



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI - Nº 174

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1961

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
 Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
 1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
 2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
 3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
 4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).
 1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
 2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LIDERES E VICE-LIDERES

Da Maioria

Líder:
 Filinto Müller (PSD).
 Vice-Líderes:
 Lima Teixeira (PTB),
 Nogueira da Gama (PTB),
 Victorino Freire (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Jorge Maynard (PSP),
 Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:
 João Villasboas (UDN).
 Vice-Líderes:
 Daniel Krieger (UDN),
 Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
 Líder:
 Benedito Valladares
 Vice-Líderes:
 Gaspar Veloso,
 Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:
 Daniel Krieger.
 Vice-Líderes:
 Rui Palmeira,
 Daniel Krieger,
 Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:
 Barros Carvalho.
 Vice-Líderes:
 Nelson Maculan,
 Fausto Cabral,
 Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:
 Mem de Sá.
 Vice-Líder:
 Aloísio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:
 Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:
 Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.
 2. Victorino Freire — Maranhão.
 3. Sebastião Archer — Maranhão.
 4. Eugênio Barros — Maranhão.
 5. Menezes Pimentel — Ceará.
 6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
 7. Silvestre Péricles — Alagoas.
 8. Ary Vianna — Espírito Santo.
 9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
 10. Gilberto Marinho — Guanabara.

11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

12. Moura Andrade — São Paulo.
 13. Gaspar Veloso — Paraná.
 14. Alojó Guimayães — Paraná.
 15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
 16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
 17. Benedito Valadares — Minas Gerais.

18. Filinto Müller — Mato Grosso.
 19. Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o suplente José Félixiano) — Goiás.

20. Pedro Ludovico — Goiás.
 Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
 2. Zacarias de Assunção — Pará.
 3. Joaquim Parente — Piauí.
 4. Fernandes Távora — Ceará.
 5. Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.

6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7. João Arruda — Paraíba.
 8. Afrânio Lages — Alagoas.
 9. Rui Palmeira — Alagoas.
 10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
 11. Ovídio Teixeira — Bahia.
 12. Del Caro — Espírito Santo.
 13. Afonso Arinos — Guanabara.
 14. Padre Calazans — São Paulo.
 15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17. Milton Campos — Minas Gerais.
 18. João Villasboas — Mato Grosso.
 19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
 20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
 2. Vivaldo Lima — Amazonas.
 3. Paulo Fender — Pará.
 4. Mathias Olympio — Piauí.
 5. Leônidas Mello — Piauí.

6. Fausto Cabral — Ceará.

7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

8. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.

9. Barros Carvalho — Pernambuco.

10. Lourenço Fontes — Sergipe.

11. Lima Teixeira — Bahia.

12. Caiado de Castro — Guanabara.

13. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.

14. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

15. Nelson Maculan — Paraná.

16. Saulo Ramos — Santa Catarina.

17. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.

2. Aloísio de Carvalho — Bahia.

3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

SEM LEGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	17
PL	3
PSP	1
PTN	1
S/Legenda	1

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Meira Andrade — Presidente.
 Cunha Mello.
 Gólio Marinho.
 Argemiro Figueiredo.
 Novaes Filho.
 Mathias Olympio.
 Guido Mondin.
 Reginaldo Fernandes (UDN).
 Secretário: Evandro Mendes Viana.
 Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguilar — Presidente (PSD).

Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Milton Campos (UDN).

Heribaldo Vieira (UDN).

Silvestre Péricles (PSD).

Ruy Carneiro (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

Nogueira da Gama (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTES

1. Rui Palmeira (UDN).

2. Freitas Cavalcanti (UDN).

3. João Arruda (UDN).

4. João Villasboas (UDN).

1. Ary Vianna (PSD).

2. Benedito Valladares (PSD).

3. Francisco Gallotti (PSD).

1. Lúcio Téixeira (PTB).

2. Vivaldo Lima (PTB).

3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veloso — Presidente (PSD).
Fausto Cabral — Vice-Presidente — (PTB).

Fernandes Távora (UDN).

Sérgio Marinho (UDN).

Del Caro (UDN).

João Arruda (UDN).

Sérgio Marinho — (UDN) — Relator.

Jarbas Maranhão.

Jorge Maynard.

Assessor Legislativo: Dr. Luciano Mesquita.
Secretário: João Pires de Oliveira Filho.

**Comissão de Agricultura, Pe-
cuária, Florestas, Caça e
Pesca**

Titulares:

PTB
Nelson Maculan — Presidente (PTB).
Eugenio Barros — Vice-Presidente (PSD).

Alcides Guimarães (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

Ovídio Teixeira (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Alcides Guimarães (PSD).

Paulo Fernandes (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN

1 — Lopes da Costa

2 — Joaquim Parente

PSD

1 — Pedro Ludovico

2 — Lobão da Silveira

3 — Francisco Gallotti

PTB

1 — Sául Ramos

2 — Lima Teixeira

Secretário: Maria de Lurdes Oliveira, Oficial Legislativo.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SEÇÃO DE REAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

Samestre	Cr\$ 50,00	Samestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetudas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SUPLENTES

1. Mourão Vieira (UDN).

2. Joaquim Parente (UDN).

3. Irineu Bornhausen (UDN).

4. Ovídio Teixeira (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).

2. Francisco Gallotti (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).

2. Sául Ramos (PTB).

3. Sebastião Archer (PSD).

Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

2. Lima Teixeira (PTB).

1. Aloísio de Carvalho (PL).

Secretário: Evandro Fonseca Paraguá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.

Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Fernandes Távora — UDN.

Dix-Huit Rosado — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Gaspar Veloso — PSD.

Nogueira da Gama — PTB.

Lobão da Silveira — PSD.

Barros Carvalho — PTB.

Victorino Freire — PSD.

Eugenio Barros — PSD.

Mem de Sá — PL.

Fausto Cabral — PTB.

Filinto Müller — PSD.

Sául Ramos — PTB.

SUPLENTES

1. Milton Campos — (UDN).

2. Venâncio Igrejas — (UDN).

3. Freitas Cavalcanti — (UDN).

1. Menezes Pimentel — (PSD).

1. Mem de Sá — (PL).

2. Jefferson de Aguilar — (PSD).

3. Ary Vianna — (PSD).

1. Fausto Cabral — (PTB).

2. Barros Carvalho — (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

1. Silvestre Péricles — PSD.

2. Ruy Carneiro — PSD.

3. Jarbas Maranhão — PSD.

4. Menezes Pimentel — PSD.

5. Pedro Ludovico — PSD.

6.

1. Vivaldo Lima — PTB.

2. Arlindo Rodrigues — PTB.

3. Paulo Fender — PTB.

4. Lima Teixeira — PTB.

1. Aloísio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro — Vice-Presidente — (PSD).

Lima Teixeira — Presidente (PTB).

Lino de Matos (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Menezes Pimentel (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Francisco Gallotti (PSD).

Paulo Fender (PTB).

SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

3. Heribaldo Vieira (UDN).

4. Paulo Fernandes (PSD).

5. Lobão da Silveira (PSD).

6. Sebastião Archer (PSD).

1. Barros Carvalho (PTB).

2. Lourival Fontes (PTB).

3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).

Rui Palmeira, Vice-Presidente — (UDN).

Daniel Krieger — (UDN).

Heribaldo Vieira — (UDN).

Benedicto Valladares — (PSD).

Paulo Fernandes — (PSD).

Lourival Fontes — (PTB).

Aloísio de Carvalho — (PL).

Gaspar Veloso — (PSD).

SUPLENTES

1. Milton Campos — (UDN).

2. Venâncio Igrejas — (UDN).

3. Freitas Cavalcanti — (UDN).

1. Menezes Pimentel — (PSD).

1. Mem de Sá — (PL).

2. Jefferson de Aguilar — (PSD).

3. Ary Vianna — (PSD).

1. Fausto Cabral — (PTB).

2. Barros Carvalho — (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública**TITULARES**

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente — (PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
3. Eugênio Barros (PSD).
4. Jarbas Maranhão (PSD).
5. Miguel Couto (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil**TITULARES**

Mourão Vieira — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTES

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Ruy Carneiro (PSD).
4. Benedito Valadares (PSD).
5. Nelson Maculan (PTB).
6. Fausto Cabral — (PTB).
7. Mém de Sá (PL).

Secretaria: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional**TITULARES**

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTES

1. Fernandes Távora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
3. Jorge Maynard (PSP).
4. Nelson Maculan (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**Titulares:**

Jorge Maynard — Presidente (PSP).
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).
Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN
1 — Sérgio Marinho
2 — João Arruda.
PSD
1 — Jefferson Aguiar
2 — Eugênio Barros
1 — Nelson Maculan

Secretário: Julietta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução N° 5, de 1961**Senadores:**

PL — Novaes Filho — Presidente.
UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.
PSD — Alô Guimarães.
PSD — Menezes Pimentel.
PTB — Nelson Maculan.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

COMISSÃO DIRETORA**29ª REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1961.**

Sob a presidência do Sr. Mourão Andrade, Presidente, presentes os Srs. Gilberto Marinho, 2º Secretário, Novaes Filho, 4º Secretário, Mathias Olympio, 1º Suplente, e Guido Mondim, 2º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Cunha Melo, 1º Secretário, e Argemiro Figueiredo, 3º Secretário.

O Sr. Presidente avoca o Requerimento nº 156, de 1961, em que Sebastião Vieira, Oficial Legislativo, PL-7, solicita contagem de tempo de serviço, à base de declaração do antigo Diretor da Revista do Serviço Público, DASP; e, em seguida, distribuiu ao Sr. 2º Secretário requerimento em que Heredio Del Giudice, Eletricista, PL-7, pede lhe seja contado tempo em que, embora de licença, foi convocado e trabalhou, conforme frequência dada pela Diretoria do Quadro Anexo.

Por fim, a Comissão concorda com o parecer do Sr. 2º Secretário, no sentido de prover os cargos a que se refere consulta formulada pela própria Comissão à de Constituição e Justiça.

Nada mais, havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, lavrando, eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral e Secretário da Comissão.

ATA DA 180ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1961**PRESIDÊNCIA DO SR. CJNHA MELLO.**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Melo — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Remígio Archer — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Salviano Leite — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Herivaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Affonso Arinos Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mém de Sá — Guido Mondim (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havia número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida ata.

O Sr. Mathias Olympio, 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Novaes Filho, 4º Secretário, servindo de 1º, le o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício — Nº 1.582, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1961

(Nº 2.646-B, DE 1957, NA CÂMARA)

Proíbe a utilização dos "fundos de assistência" para pagamento de pessoal e aquisição de matérias, despesas administrativas, gratificações "pro labore", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Pelos "fundos de assistência" não poderão correr despesas com pessoal e material não condizentes com os respectivos serviços, sendo vedadas despesas administrativas, incluídas gratificações *pro labore* ou por serviços extraordinários a favor dos servidores de outros departamentos administrativos das diferentes autarquias.

Parágrafo único. As gratificações por serviços extraordinários, em todas as autarquias, deverão ajustar-se às normas vigentes para o funcionamento público federal, não podendo exceder de um terço dos respectivos vencimentos, ressalvados os servidores que, normalmente, trabalham 8 (oitenta) horas.

Art. 2º Os saldos, provenientes de subvenções concedidas pela União, serão, obrigatoriamente, após o encerramento do exercício da vigência dos créditos, recolhidos às diferentes tesourarias do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As gratificações por serviços extraordinários não podem ter caráter permanente, vigi-

rando durante um exercício completo. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Ofício — do Diretório Acadêmico Guilherme Hernsdorf, da Escola Nacional de Veterinária (Universidade Rural), enviando sugestões para a alteração do currículo do curso de Veterinária.

Ofício — da Confederação Latino-Americana de Publicidade, dando conhecimento da realização, entre 6 e 11 de novembro próximo, na Capital do Estado de São Paulo, do I Congresso Latino-Americano de Publicidade, formulando convite para que o Senado se faça representar nas solenidades de abertura e encerramento desse conclave.

Telegrama — Da Associação Interamericana de Rádio-Difusão, comsegue.

Excelentíssimo Sr. Senador Aurélio Andrade — DD Presidente do Senado Federal — Brasília — DF. G 453 de Montevideo 276-109-108-13-1190 — 13-9-61.

La Asociación Interamerican de Radio Difusión Entidad que congrega 6.800 emisoras de Radio y Televisión del continente se presenta ante usted para plaudir el proyecto de ley de telecomunicaciones oriundo de esa Egregia Casa por inspiración del Senador Cunha Melo y posteriormente aprobado por la Cámara Federal en condiciones que atinde a la actualización de esos vehículos y a los principios básicos que deben nortear esos órganos de expresión del pensamiento punto este estatuto legal sera in duda demostración del alto espíritu democrático y sólida cultura jurídica que caracterizan al parlamento brasileiro atentamente Raul Fontaine Presidente.

Telegrama — do Sr. Governador do Estado de Goiás, agradecendo as condolências que o Senado lhe enviou ao ensejo do falecimento do Dr. Nero de Macedo.

Parecer nº 568, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda oferecida ao Projeto de Lei do Senado número 15 de 1952, que modifica o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Relator: Sr. Lourival Fontes. O presente projeto (art. 1º) revoga as letras "e", "f" e "g" e o parágrafo único do art. 5º, bem como os artigos 139 — 140 — 159 — 160 — 161 — 162 — 163 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168 — 169 — 170 — 171 — 172 — 174 — 175 — 176 — 177 — 178 — 179 — 180 — 181 — 182 — 183 — 184 e 185, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e dá (artigo 2º) nova redação aos artigos 125, 135, 173 e 200 do mesmo Decreto.

II. A Comissão de Finanças ofereceu emenda ao projeto, dando ao artigo 173, do Decreto-lei nº 9.760, nova redação diferente da que lhe é dada pelo artigo da aludida proposição.

O artigo, tal como consta no Decreto-lei mencionado, dispõe:

"Aos brasileiros natos ou naturalizados, possuidores de áreas consideradas diminutas, atendendo-se às peculiaridades locais, com títulos extremamente perfeitos de aquisições de boa fé, é lícito requerer e ao S.P.U. conceder expedição de título de domínio, sem taxa ou com taxa inferior à fixada no presente Decreto-lei".

O projeto assim redige o citado artigo:

"Observado o disposto no artigo 156 da Constituição, as regras do Código Civil concernentes ao usucapção dos

úmveis aplicam-se aos terrenos domínicais da União, até o limite máximo de 100 (cem), para cada pessoa, efetivamente possuídos em utilização, pecúria ou industrial".

Finalmente, a emenda da Comissão de Finanças dá ao artigo a seguinte redação:

"Todo aquél que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos trecho de terras da União de área não superior a 25 hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua moradia, poderá lhe adquirir a propriedade mediante sentença declaratória".

III. Em plenário, aprovou-se o Requerimento 324, de 1960, solicitando o prenúncioamento desta Comissão sobre a emenda em apreço.

Distribuindo o projeto ao eminente Senador Barros Carvalho, houve ele por bem sugerir, com que a Comissão concordou, a audiência do Senhor Ministro da Fazenda sobre a matéria, renovando, aliás, solicitação da Comissão de Finanças, não atendida em tempo por aquele Secretário de Estado.

IV. O Senhor Ministro da Fazenda, no pronunciamento que enviou ao Senado, manifesta-se pela rejeição do projeto, sob o fundamento de que:

- a) os artigos do Decreto-lei nº 9.760, de setembro de 1946, revogados pelo decreto, já estão implicitamente revogados pela Constituição Federal; e
- b) a aprovação do artigo 2º do projeto, implicaria em corteamento das atribuições do Presidente da República.

V. Há, como se verifica, no tocante ao presente projeto, um fato novo — o parecer do Ministério da Fazenda, a pedido do Senado — e em vista disto, esta Comissão, ao invés de se manifestar apenas sobre a emenda da Comissão de Finanças, considerase, pelo menos por questão de ética, no dever de pronunciar-se, novamente, também sobre o projeto.

Inicialmente, cumpre-me observar que, em verdade, os dispositivos do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que a proposição revoga, estão implicitamente revogados pela Constituição, como adverte o Ministério da Fazenda.

Isso, no entanto, não é motivo para rejeitar-se o projeto, pois uma lei, mesmo inconstitucional, enquanto não tiver suspensa a sua execução, pelo Senado, continua vigendo.

E' que o Tribunal julga em especial, cada caso de per si, de modo que toda vez que um cidadão se julgue prejudicado, por uma lei inconstitucional, tem que socorrer-se do Judiciário, desde que a execução da mesma não haja sido suspensa pelo Senado (artigo 64 da Constituição).

Relativamente ao artigo 125 do Decreto-lei citado, que coloca, no arbitrio do Governo, a cessão de imóveis da União aos Estados, aos Municípios e a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, discordamos inteiramente da opinião do Ministério da Fazenda, tanto mais que o referido dispositivo fere o artigo 65, nº IX, da Constituição, que dá ao Congresso Nacional competência para "legislar sobre bens do domínio federal".

VI. No tocante à emenda da Comissão de Finanças, que dá ao artigo 173 do Decreto-lei 9.760 redação diferente da que lhe é oferecida no projeto, achamo-la perfeitamente cabível, além de mais ajustada aos preceitos constitucionais aplicáveis à hipótese.

VII. Isso posto, opinamos pela aprovação do projeto e da emenda da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Lima Teixeira — Heribaldo Vieira — Vivaldo Lima — Mem de Sá — Milton Campos.

Parecer nº 569, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1961, que considera de utilidade pública a Obras do Estudante Pobre do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Lourival Fontes. Existe, há muitos anos, no Rio de Janeiro, uma instituição denominada "Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar", cuja finalidade é prestar assistência a alunos pobres do Colégio.

A referida entidade vem cumprindo plenamente seus objetivos, de maneiras diversas, mas principalmente pelo pagamento de matrículas e pelo fornecimento de peças de enxoval, dinheiro e material escolar.

Essa assistência aos estudantes necessitados é realizada pela "Obra" silenciosamente, de modo a que o que dela se beneficiam não se sentem humilhados diante dos decais colegas.

Foram essas as razões apresentadas pelo eminentíssimo autor da proposição, Senador Caiado de Castro, ao oferecê-lo à consideração da Casa.

II — Pelo que consta da justificação do projeto e das certidões nela incluídas, verifica-se que a "Obra do Estudante Pobre do Colégio Militar do Rio de Janeiro" possui os requisitos que o artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, exige das entidades para que possam ser declaradas de utilidade pública.

III — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Lima Teixeira — Heribaldo Vieira — Vivaldo Lima — Mem de Sá — Milton Campos.

Parecer nº 570, de 1961

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 35, de 1961, que revoga disposição da Resolução nº 6, de 1930 (Regulamento da Secretaria do Senado Federal).

Em face do pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça, nada temos a opor às duas emendas, respectivamente, dos Srs. Senadores Jorge Maynard e Heribaldo Vieira.

Sala da Comissão Diretora, em 4 de outubro de 1961. — Cunha Mello, Presidente — Gilberto Marinho, Relator — Argeniro de Figueiredo — Noeves Filho — Matias Olympio — Guido Bondi.

Parecer nº 571, de 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959, (nº 255-B, de 1959, na Câmara dos Deputados).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959 (nº 255-B-59, na Câmara).

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Paulo Fender — Daniel Kruger.

ANEXO AO PARECER N° 571, de 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959 (nº 255-B-59, na Câmara), que dispõe sobre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concursos públicos de provas e títulos.

EMENDA N° 1 — CCJ

Ao art. 1º:
De-se a seguinte redação ao artigo 1º:

"Art. 1º Os funcionários e serventuários da Justiça, com mais de 5 (cinco) anos de prática forense, que

forem bacharéis em ciências jurídicas e sociais, poderão inscrever-se em qualquer concurso público de prova e títulos, para preenchimento de cargos titulares, para repartições públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios, bem assim de suas autarquias, órgãos paraestatais e sociedades de economia mista, independentemente de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e das demais formalidades pertinentes a essa entidade."

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Hâ oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Sául Ramos.

O SR. SAUL RAMOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a tramitação, no Senado da República, da Emenda Constitucional que estabelece nova discriminação de rendas aos municípios, venho recebendo apelos da maioria dos Prefeitos de Santa Catarina, no sentido de apressar o andamento da referida proposição.

Nesse sentido, hoje recebi um ofício do Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado, também dirigido ao Presidente do Senado, aos Líderes de Bancada e aos outros Senadores da Bancada Catarinense.

Esse ofício está assim redigido:

Florianópolis, 28 de setembro de 1961.

Senhor Senador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa cópia do expediente apresentado, em Sessão de 26 fluente, pelo Senhor Deputado Dib Cherem, relativa à aprovação da Emenda Constitucional, que estabelece nova discriminação de rendas aos Municípios.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e apreço. — João Estival Pires, Presidente.

O expediente referido é o seguinte:

"À expedição do seguinte apelo ao Presidente do Senado Federal, ao líderes de bancadas e aos Senadores de Santa Catarina, nos seguintes termos e após ouvido o plenário:

"1 — Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por proposta do Deputado Dib Cherem, resolveu, apesar ao Senado Federal no sentido de ser aprovada, com brevidade, a emenda constitucional ora em tramitação, que estabelece nova discriminação de rendas aos municípios.

"2 — A proposição que está sendo levada ao sábio exame do Senado Federal, sintetiza as aspirações das comunas brasileiras, expressas em tantas reuniões e congressos municipalistas regionais e nacionais.

"3 — As dificuldades administrativas dos municípios brasileiros decorrem, em grande parte, da escassez dos tributos que lhes foram atribuídos pela Carta Constituinte de 1946.

4 — Por outro lado, não se justifica que as Capitais de Estado estejam ausentes das rendas mencionadas nos arts. 15, nº IV e 20 da Constituição Federal, eis que pela condição de centros políticos, culturais e sociais, mais necessitam prover os serviços de natureza local.

5 — Em tais condições, a Assembléia legislativa do Estado de Santa Catarina, espera que a esclarecida orientação do Senado Federal seja no sentido de incluir as Capitais de Estado entre as beneficiadas pela nova discriminação de rendas, particularmente, pelos recursos mencionados nos arts. 15, nº IV e 20 da Constituição Federal.

6 — Certo de que o Senado Federal, na análise da matéria aludida, deliberará em consonância com os interesses gerais, sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais Saudações — João Estival Pires — Presidente,

Sala das Sessões, 26-9-61 — as.) Dib Cherem — Deputado".

Sr. Presidente, a aprovação dessa Emenda Constitucional atenderá por certo, aos reclamos das administrações municipais, a cujo cargo ficaram, pela Constituição de 1946, todos os serviços públicos locais, sem a necessária cobertura financeira. Por outro lado, beneficiará os municípios brasileiros em geral, atendendo-lhes às mais urgentes necessidades.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Considero das mais valiosas a colaboração de V. Exa. no sentido da rápida aprovação da Emenda Constitucional que transfere para os municípios novas fontes de arrecadação. Desejo, na qualidade de Presidente da Comissão encarregada de examinar a matéria, informar à V. Exa., para que dê conhecimento à dourada Assembléia Legislativa de Santa Catarina e a todos os seus correligionários interessados, no assunto, que a matéria foi distribuída, na última reunião da Comissão em apreço, ao nosso nobre e ilustre colega Senador Jarbas Maranhão, tendo S. Exa. solicitado o prazo de 15 dias para relatá-la, prazo esse que expira amanhã, se a memória não me estiver trâinando. Não vejo, entre nós, o nobre colega Jarbas Maranhão, que nos poderia informar. Contudo, estou certo de que, amanhã, o assunto será examinado na referida Comissão. Quanto ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Casa que essa proposição precisa deve ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Senado só tem uma alternativa: aprová-la conforme veio, para que seja imediatamente incorporada à nossa Carta Magna. Poderia, é certo, apresentar emenda substitutiva completa, mas nesse caso o projeto volta à Comissão. Quant ao exame das possibilidades de inclusão das capitais, lembro à Câmara que essa proposição precisa ser aprovada sem emendas. Do contrário, cairá, pura e simplesmente, pois se trata de emenda à Constituição aprovada na Câmara dos Deputados, como o quorum constitucional exigido, ou seja, dois terços. O Sen

municípios brasileiros. Era o aparte que desejava oferecer a V. Exa.

O SR. SAULO RAMOS — O aparte de V. Exa é uma colaboração em esclarecimento do meu discurso. Só me resta, depois das afirmações de V. Exa, como Presidente da Comissão Especial que examina o projeto de Emenda constitucional, e desde que o prazo de 15 dias está a expirar-se, fazer votos para que o Senado disponha do quorum constitucional, a fim de que possamos o quanto antes, aprovar essa emenda. E', como já disse, uma velha aspiração dos municípios brasileiros e, ao mesmo tempo, o cumprimento do que está estabelecido na Constituição de 1946. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, mais uma vez ocupamos esta tribuna, a fim de trazer ao conhecimento da Casa a situação em que se encontram os cafeicultores do Paraná e — por não dizer-lo? — de todo o Brasil.

Quando da aprovação do Regulamento de Embarques e do Esquema Financeiro, revelamos aqui nossas apreensões sobre o funcionamento dêles, e, infelizmente, nossas preocupações foram confirmadas.

A safra em sua quase totalidade foi colhida. Verificamos entretanto, que o complexo mecanismo do esquema aprovado não se ajustou e, em consequência, não permite a livre movimentação da safra. Mas o panorama continua sempre favorável aos poderosos intermediários. Conseguindo sempre recursos e financiamentos, procuram eles tirar partido da situação, firmando-se em "posições" volumosas, para que o Governo, a partir de 1º de março de 1962, conforme já está fixado no Esquema Financeiro, venha a comprar esses mesmos cafés, adquiridos a preços baixos, pelos valores mais elevados já assentados no Esquema.

Insistimos em outras ocasiões, por fórmula diferente, mas lógica e dentro dos propósitos do Governo, que seria a retirada compulsória de 50% da safra de café em todo o país. Compra o IBC, até o 7, independentemente de bebida, por preços suficiente e suportável pela lavoura, com os recursos que, para isso, estavam implicitamente calculados nos 22 dólares de retenção de acordo com a Instrução 205 da SUMOC.

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Exa um aparte?

O SR. NELSON MACULAN — Com muito prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Quero solidarizar-me com V. Exa nesse seu pensamento. O Regulamento de Embargos fez com que a comercialização da safra não funcionasse. O Brasil está com a sua safra de café que se toda colhida e industrializada, mas ainda não foi vendida uma só saca, o que contrasta como verificado nas safras anteriores. Associo-me ao pensamento de V. Exa no sentido de que o Instituto Brasileiro de Café, modifique esse Regulamento de Embargos, a fim de possibilitar essa indispensável antecipação do pagamento do preço do café aos cafeicultores, em cada safra.

Do contrário, estaremos estimulando a especulação porque o especulador compra café por preço baixo quando o I.B.C. e o Governo pagam a posteriori preços superiores. V. Exa está certo; sua tese é legítima. E' indispensável que o I.B.C. modifique o Regulamento de Embargos. Solidarizo-me inteiramente com V. Exa quanto a esse aspecto do problema.

O NELSON MACULAN — Agradeço o aparte do nobre Senador Alô

Guimarães e com muita honra o incluo no meu discurso.

Não fomos ouvidos naquela época, embora durante o mês de agosto, numa nova modificação do pleno, se permitisse a entrega do café até o tipo 5-6 "riado" para melhor, ao preço de Cr\$ 2.700,00.

O que se verifica, entretanto, é que a obstinação de manter-se a quota "retida com reversão" se reflete junto aos nossos tradicionais importadores como um indicio de que o Brasil está disposto a colocar na exportação a totalidade da safra.

Essa medida trouxe em consequência e pelas ofertas que se ayolumaram nos portos, com o café da quota de trânsito livre comprovadamente vendido, o avultamento dos preços internacionais, e hoje é muito mais interessante aos que lidam no comércio interno e externo preparar o café para ser entregue ao IBC pelos preços já fixados no esquema a ser posto em funcionamento a partir de 1º de março do próximo ano.

E por falar na quota de café com trânsito livre desde que comprovadamente vendido ao Exterior, não sabemos — e quiséramos saber — se, no entender das autoridades cafeeiras, "comprovadamente vendido" é realmente o café com o câmbio fechado e com prazo certo de embarque, ou simplesmente com a declaração de que está vendido no exterior. Pois, se o café de trânsito livre, dito comprovadamente vendido, não tiver o câmbio fechado como também data certa de embarque, a nosso ver essa cota não passa de meio expediente para que exportadore, aproveitando-se da Resolução 200, se livrem da cota de retenção com reversão, exigida pelo Regulamento de Embargos, e desse expediente se sirvam para ofertarem o café em grande quantidade no exterior, provocando naturalmente a baixa do preço-ouro.

A situação atual do mercado interno é de desorientação total, muito embora tenha sido anunciado que financiamento para a cota retida veinha a ser feito na base, não do cadastro, mas sim do penhor. Entretanto, podemos afirmar que até o dia 9 do corrente, as agências do Banco do Brasil no Norte do Paraná não tinham recebido instruções oficiais no sentido de pôr em prática essa medida.

A nosso ver, é necessário seja feita, e imediatamente, a retirada definitiva do mercado de todo o café da quota retida com reversão, transformando essa quota em retenção definitiva, pagando-se por ela preços de acordo com o tipo do café depositado nele — eliminando-se, de plano, o critério da bebida — pela tabela a vigorar a 1º de março vindouro, com as deduções naturais, como sejam despesas de transporte, etc., a fim de que o café seja entregue no Interior, e, de agora em diante, exigir-se que todo o café enviado para o porto seja contrabalançado por quantidade idêntica na quota de retenção definitiva, depositada, de preferência, no Interior. (Da Mesa).

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Exa mais um aparte?

O SR. NELSON MACULAN — Com muita honra.

O Sr. Alô Guimarães — V. Exa tem inteira razão nos pontos de vista que defende. Não se comprehende que o I.B.C., que já resolveu antecipar para Janeiro o pagamento dessas quotas, se reserve o direito de não fazê-lo sem essa antecipação. Ignoro o motivo que impede o I.B.C. de criar essa nova fórmula de pagamento ao produtor. O que importa, como muito bem diz V. Exa, não é propriamente a bebida, mas o tipo de café. O I.B.C. deveria estimular o

produtor a estabelecer essa nova tese. O prego do café, notadamente no Paraná, onde os tipos passam do rialdo para o duro e do duro para o moile, poderia ser fixado através do seu tipo e não da sua bebida. Mais de uma vez tenho defendido, nesta Casa, a tese de que o lavrador de café receberia como estímulo à produção o estabelecimento do critério dos tipos, ao contrário do da bebida, cuja melhoria foge às suas possibilidades; V. Exa está certo. Não basta a antecipação do pagamento; é necessário o pagamento pelo tipo e não pela bebida. São velhas reivindicações paranaenses. É justo auxilio que se deve dar ao lavrador de café, pois, como sabemos, ainda é o café que, realmente, sustenta a balança de pagamento do Brasil! Estou, portanto, mais uma vez de acordo com os conceitos que V. Exa externa em seu brilhante discurso.

Os financiamentos da quota de exportação — cafés enviados aos portos — poderiam ser feitos de tal maneira que nos seus vencimentos praticamente se transformassem numa compra pelo Instituto Brasileiro do Café, tomando por base os preços do esquema financeiro, sem que houvesse necessidade de diminuir a retenção fixada pela Instrução 205, ou, em outras palavras, haveria um reajuste automático na exportação ou no vencimento do financiamento, significando essa medida uma antecipação das compras do remanescente da quota de exportação, sem necessidade das intervenções na compra do café, praticamente transformando todo maquinista e comerciante do Interior em um representante interventor do Governo, pelas condições objetivas que se dariam à comercialização do café.

Acreditamos que, assim, poderia ser restabelecida a confiança no mercado internamente e proporcionar já, aos lavradores, condições melhores de comercialização de suas safras, sem que os mesmos venham a ser presa fácil de possíveis modificações que se façam, quando o café já não mais estiver em suas mãos.

Ainda resistem em parte os cafeicultores porque obtiveram financiamento para preparar os seus cafés, os quais, estão praticamente colhidos e apenas aguardando melhores condições de preço, ou, por outra, esperando que os benefícios do preço fixado no esquema possam de fato ser pelos aproveitado. Mas tudo indica que a demora de tais providências, a instabilidade do mercado, propositadamente mantida pelos exportadores e favorecidas com a indecisão do Governo, seja parte de um plano: fazer com que o prazo daquele financiamento concedido aos produtores se esgotem sem que providências como as sugeridas sejam tomadas, a fim de que os produtores se vejam forçados a entregar o café pelo preço que encontrarem na ocasião, a fim de fazer face aos seus compromissos, ficando os benefícios reais do esquema financeiro para uso exclusivo dos então detentores do café, ou seja, dos grandes intermediários e seus proprietários.

O Sr. Alô Guimarães — Permite V. Exa mais um aparte?

O SR. NELSON MACULAN — Com todo o prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Peço desculpas por interromper V. Exa.

O SR. NELSON MACULAN — Sempre me são gratos os apartes de V. Exa.

O Sr. Alô Guimarães — Minhas intervenções estão atrapalhando o brilhante discurso de V. Exa.

O SR. NELSON MACULAN — A interrupção de V. Exa jamais atrapalhou meus discursos! Ao contrário, sempre os ilustraram.

O Sr. Alô Guimarães — Lá, há dias, uma declaração do Presidente do I.B.C., o Ilustre Embaixador Sérgio

Frazão, pela qual tomei conhecimento de um assunto da mais alta importância, qual seja a afirmação de Sua Exa de que já existe, no Tesouro Nacional, resultante desse pagamento dos vinte e dois dólares por saca, numerário que poderia, desde já, servir ao pagamento dessas quotas. Não obstante — é o esclarecimento que desejo trazer ao Senado e à Nação — constantemente se culpa o lavrador de café pelo problema inflacionário. Mas como, se é justamente o café que dá os elementos em dinheiro ao Governo, para que ele possa comprar os excedentes da safra cafeeira? De cada saca vendida, o produtor entrega ao Governo uma parcela, em dinheiro, para que ele estabeleça a sua política cafeeira. ora, se já existe dinheiro suficiente para que o I.B.C. promova o pagamento dessa quota porque não se antecipa a operação? Do contrário, não poderemos tirar uma fórmula definitiva para a comercialização da safra deste ano. Era a contribuição que queria dar a V. Exa neste aparte.

O SR. NELSON MACULAN — O nobre Senador Alô Guimarães, no seu aparte, focaliza um aspecto positivo da política cafeeira. Talvez não parem por falta de melhores esclarecimentos, inclusive do Congresso. Nem quando era confiador o Alô Guimarães feito o leilão, — estou habilitado a esclarecer a esta Casa — nem naquela ocasião foram aqueles dados equacionados, porque pelas estatísticas levantadas desde a Instrução 70, o café, apesar das defesas feitas, das compras e armazenagens, deixou um saldo líquido para as finanças nacionais de perto de oitenta e nove bilhões de cruzeiros.

Atualmente, pela Instrução 205, foram retirados por saca vinte e dois dólares compulsoriamente, de qualquer café, chegando ao círculo de, no Estado do Espírito Santo, se retiram dois terços do valor de uma saca de café, numa descapitalização violenta a um Estado que precisa ser imediatamente atendido pelo Poder Central. Agradeço mais este aparte elucidativo do nobre Senador Alô Guimarães. (Lê):

Exportação de Café

Por outro lado, tem chegado ao nosso conhecimento que foram feitos despachos de café para o mercado consumidor dos Estados Unidos, via Amsterdã, Roterdã e Antuérpia. Informações que possuímos dão conta de que esses cafés despachados para os Estados Unidos vêm sendo oferecidos por preços abaixo do registrado fixado na data de sua exportação.

Realmente, a serem confirmadas estas notícias, podemos afirmar que são uma das causas diretas do aviltamento dos preços internacionais de nosso café, nos mercados consumidores.

O IBC precisa urgentemente tomar medidas energicas para impedir prosseguir essa manobra, indo até à proibição de operar no Brasil qualquer firma que tenha participado dessa manipulação, ou favorecido sua realização. A medida deve atingir a todos os setores, inclusive o bancário, proibindo-se qualquer tipo de operação por essas firmas. Não pode haver contemplações para os implicados na manobra.

Reformulação da Política Cafeeira

Temos, portanto, que fazer uma reformulação total do Regulamento de Embargos, aproveitando ainda o fato de grande parte do café estar em mãos do lavrador. Infelizmente, tal não acontece com o Estado do Espírito Santo, pois ali o lavrador já não está mais de posse de seu produto, e uma medida de exceção deve ser estudada para que qualquer intervenção por parte do Governo, pela

compra antecipada, leve de fato o benefício ao lavrador capixaba. Essa reformulação que preconizamos seria a providência de caráter geral e total, absolutamente necessária para que, de uma vez por todas se estabeleça um ritmo normal na comercialização, sem constantes e quase diárias "resoluções" modificativas do Regulamento de Embarques, que só provocam desconfiança e instabilidade, e que acarretam sérios prejuízos aos produtores de café. Mais uma vez voltamos a insistir na quota de Trânsito livre, objeto da Resolução 200, que permitia fósse o café tipo 4, beijida "duro" para melhor comprovadamente vendido para o exterior, encaminhado para os portos sem obedecer à regulamentação da retenção e isento de quantidade igual na quota retida reversível. Nos casos em que o câmbio não foi fechado, e as datas de embarque não estão estipuladas nas declarações, o Instituto Brasileiro do Café tem por dever cancelar, anular os privilégios atribuídos a esses cafés, irregularmente colocados nos portos, como "comprovadamente vendidos", porquanto representaram apenas uma fraude de que se beneficiaram firmas que mantinham suas matrizes nos mercados consumidores, e outras firmas que, através de artifícios diversos, puderam também efectuar registro nessa quota.

E' necessário, imediatamente, uma providência drástica, suprimindo, do benefício toda remessa aos portos que estiver acompanhada do respectivo fechamento do câmbio e comprovada a fixação da data de embarque do referido café.

Convênio Cafeeiro

Como observador parlamentar, representando por honrosa deferência o Senado, participamos de todas as reuniões do Convênio Cafeeiro, em Washington, onde pronunciamos um discurso, formulando as apreciações que entendemos adequadas, e consubstanciadas nos seguintes termos:

"Sr. Presidente Senhores Delegados:

Aqui me encontro como observador parlamentar, representando o Senado Federal de meu País, acompanhando desde o primeiro dia os trabalhos dos membros deste Convênio, cujo objetivo é a sua prorrogação.

Afirmo mesmo que de há muito tempo acompanho de perto os trabalhos do Convênio Internacional do Caié, sobretudo na qualidade de agricultor ligado à produção do café e também como representante da cafeicultura do Estado do Paraná na Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, e, sinceramente, representando o pensamento dos cafeicultores do meu País, não compreenderíamos que, fazendo de nossa parte os maiores sacrifícios, assim não entendesssem os representantes de outros países produtores e não se dispusessem a fazer sacrifícios proporcionais.

Em nosso País é intenso o nosso esforço para convencer a opinião pública de que necessitamos um convênio a curto prazo para que nos sirva de base e sustentação para elaborarmos um convênio a longo prazo, em que acreditamos encontrar a verdadeira solução para o problema do café, mesmo quando nossa quota permanece estacionária e todos os anos o ônus da retenção grava a nossa produção.

Sabemos e temos plena consciência do quanto significa para nós como também para todos os países produtores do café, o café, como fator preponderante do desenvolvimento, como também é fundamental para a melhoria de condições de vida do nosso povo, sejam os latino-americanos ou recém-independentes países do Continente Africano.

Sómente através da sua melhor exportação para os mercados consumidores obteremos recursos necessários para uma política integralmente dedicada aos problemas de nossa gente, e poderemos melhorar suas condições econômicas mantendo permanente a paz social.

Não pretendemos uma situação vantajosa em detrimento de outro ou outros produtores, pois é ilusória e de nada nos valerá. Convencamo-nos de que os riscos que possam determinar profundas modificações na estrutura social de um país, atingirão por certo outros países que momentaneamente atravessam uma situação de eférma prosperidade, porquanto seus reflexos se irradiarão em todos os sentidos, propagando-se por continentes e pelo Mundo.

Torna-se absolutamente necessário criar uma consciência de que somente unidos poderemos superar o problema de melhor comercialização e exportação de nosso principal produto, que é o café, proporcionando um futuro de paz e tranquilidade para os nossos países.

Para isso, é necessário que nos entendamos, agora e para sempre.

Jamais seremos respeitados e jamais poderemos reivindicar melhores condições à comercialização de nosso café, se não estivermos rigorosamente unidos neste momento, em que os países consumidores trazem sua colaboração e quando podermos conseguir, em entendimentos que faremos, a baixa dos pesados tributos que gravam a importação de nosso café em alguns países, a importação somente de países produtores, a supressão de medidas e tratamentos injustos, fora quaisquer que haveremos de propor e que estamos certos haveremos de conseguir, atingindo, em consequência, o aumento do consumo em todo o mundo.

Como representante do Congresso do Brasil, país de formação cristã, que não pretende, como jamais pretendeu, construir seu progresso ou sua grandeza sobre o caos de outras nações, mas que não poderemos assistir à nossa derrocada de braços cruzados, é que vos faço um apêlo.

Unamo-nos, pois grande é nossa responsabilidade como integrante de nações que têm na produção do café toda a vitalidade de que necessitam para melhores dias proporcionar às gerações futuras de nossos países, que jamais perdeão aqueles que não souberam entender-se superando todos os obstáculos para que uma paz social permanente e uma existência mais digna lhes fosse legada por nós.

Rejubilo-me de poder transmitir ao meu país que todos os delegados dos países produtores, conscientes da grave responsabilidade que pesa sobre seus ombros, portaram-se à altura da investidura que representam e, juntos, conseguiram para nossos países um entendimento elevado em que predominará sólamente a força do direito.

Pudemos verificar que, realmente, o convênio a curto prazo nada mais representa do que uma disputa entre todos os países produtores, pelo aumento de suas quotas, com justa e honrosa exceção para o Brasil e para a Colômbia, que se mantiveram dentro das quotas do convênio de 1958. Uma das falhas, a nosso ver, reside na maneira de se calcular as quotas de exportação dos países produtores, notadamente os africanos; que optaram pela fórmula de 88% da produção, reajustada até 1961.

Isso propicia, em nosso entender, que esses países tenham praticamente assegurada a exportação total de sua produção, visto que os 12% restan-

tes nada mais significam do que, praticamente, a parte consumida dentro de suas fronteiras. Vimos, então, crescerem as quotas que os países africanos, notadamente Angola e, agora, a Costa do Marfim, podem oferecer à venda nos mercados internacionais.

Também estranhamos que nas reuniões anteriores do Convênio Internacional do Café, a exportação de determinados países, principalmente dos africanos, e dos que integram a FEDECAME, se constituisse em quotas globais. Daí podemos afirmar que a exportação dos países africanos e dos que compõem a FEDECAME é total, pois, segundo estamos informados, existe apenas estoque de café retido na Costa do Marfim, nada havendo nos demais países.

A nosso ver, pois, o convênio a curto prazo de nada vale, eis que as quotas de exportação não são respeitadas, sanções não existem e praticamente poucos são os países que suportam o ônus da retenção, como é o caso do Brasil, enquanto, na realidade, outros signatários do convênio exportam a totalidade de sua produção. Acreditamos mais nas bases de um convênio a longo prazo, em que todos os países produtores, através de um entendimento alto, definitivo e respeitado, possam unir-se e conseguir para o café, que representa para os mesmos a base de suas fontes de receita cambial, um preço definitivo, estável, que não venha, todos os anos, através de baixas espantaculares, provocar o desequilíbrio na economia dessas nações. Têm condições para, juntos, pleitear que países consumidores de café, que taxam demasiadamente esse produto, reduzam os impostos que o gravam e, em consequência, incrementar neles o consumo do café. Muito poderemos fazer com referência a uma propaganda ordenada e objetiva do consumo do café, desde que estejamos unidos.

Novos Mercados

Agora, mais uma vez, volto a falar nos novos mercados. Por várias vezes — e quantas vezes! — temos aqui precurrido, através de nossa modesta palavra, achar esta Casa e o País, no sentido de que a solução natural e normal para o problema do café é a sua exportação. Sabemos, e isso temos certeza, que somente com os mercados tradicionais, aguardando praticamente o crescimento vegetativo de suas populações e, em consequência, o aumento do consumo do café, não poderemos solucionar nosso problema de produção cafeeira.

Afirmamos, mais uma vez, que o café não sofre de uma crise de superprodução, mas de subconsumo. Milhões de pessoas espalhadas pelo mundo inteiro, nem ao menos, conhecem o que é o café. A nós nos cabe, desde já, através de entrepostos instalados próximos aos países populosos, levar ao consumo dessas populações nesse café, criando condições para, através de acordos comerciais bilaterais, levar nossos produtos, principalmente o café, para trocar por outros que o Brasil deva receber, principalmente petróleo e trigo que representariam, para nós, grande economia em divisas. Sabemos que

a maior parte de nossa receita se evita na importação desses produtos, bem como de outros como metais impermeáveis, equipamentos necessários ao desenvolvimento do nosso País, na agricultura e na indústria, tais como usinas hidrelétricas e outros bens de produção, que poderão ser negociados na base de troca pelo café.

De outro lado, o petróleo e o trigo negociados, muito embora o critério do negócio obedça às cotações internacionais em dólar, no ato da transação, poderiam ser distribuídos ao consumo interno de nosso País, não mais tendo em vista os preços internacionais, mas aquelas preços pelos quais foram nesses produtos adquiri-

dos em cruzeiros pelo Governo Federal aos produtores.

Em outras palavras, exemplificando: se 1.000 barris de petróleo equivalem, aos preços internacionais, a 80 sacas de café, por hipótese, o preço desse petróleo, para o consumidor brasileiro deve ser calculado tendo em vista, não o valor das 80 sacas de café aos preços internacionais (cerca de 3.200 dólares, ou 960 mil cruzeiros), mas aos preços pelos quais o Governo realmente comprou esse café do produtor, isto é, cerca de 240 mil cruzeiros, reduzindo-se assim, consideravelmente, o preço dos derivados daquele petróleo, para o consumidor nacional. Feita a média dos preços de aquisição do petróleo pago em dinheiro — divisas — e do petróleo obtido através de trocas, teríamos um preço que, embora mais elevado do que o obtido na primeira hipótese exemplificada, seria de qualquer modo bastante inferior aos vigentes e que tanto menoraria o custo de vida. O mesmo processo para o trigo e para todos os bens de consumo ou de produção que adquirissemos no sistema de trocas. Então, sim, o chamado confisco cambial dos produtores reverteria em benefícios para eles, diretamente e indiretamente.

Esta medida, adotada com coragem, seria a única que poderia realmente ocasionar imediata baixa do custo de vida em nosso País. E preciso, apenas, como dissemos, coragem para adotá-la, porque, evidentemente, ela será combatida por todos aqueles que se locupletam do sistema vigente.

Cabe ao governo impedir, adotando uma posição firme que efetivamente contribua para a riqueza do País, através do ingresso de bens de capital e de consumo em troca de nossos produtos naturais. Ai fica a sugestão, que é feita com o alto sentido de colaborar com a obra administrativa e com o desenvolvimento do Brasil.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem, muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Nem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães.

O SR. ALÓ GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, solicitei a palavra para encaminhar à Mesa projeto de lei que dispõe sobre a aquisição de terras, garantia de preço da produção, isenção de imposto de renda a pessoas ou firmas e dá outras provisões.

E' uma tese, um tema de atualidade. Quando se discutem a reformulação do problema da terra e as leis que devem orientar o que se convencionou chamar de reforma agrária, seria licita procurar-se, de alguma sorte, respeitar o direito de propriedade para que os adquirentes da terra, os camponeiros legítimos, amanhã não tivessem o dissabor de se verem desapropriados de suas próprias terras.

Foi nesse sentido que procurei, numa proposição de lei simples, atualizar o problema.

Conheço-o através dos Estados do sul, notadamente o Paraná.

Ocorre por lá que muitas vezes o proprietário de latifúndios deseja subdividi-los, para que em pequenas glebas possam ser oferecidas à licitação dos autênticos agricultores.

O Banco do Brasil, que propicia elementos para que se proceda à divisão das terras e seu arruamento, e dá todos as possibilidades para que sejam vendidas em pequenos lotes, não faz o que é mais importante — conceder financiamento ao agricultor, a fim de adquirir a terra.

SR. Presidente, neste sentido é que trago minha colaboração ao Senado, com a apresentação de um Projeto assim redigido: (Lê)

"Art. 1º O Banco do Brasil, por sua Carteira de Crédito Agrícola, fi-

nanciará, a longo prazo, diretamente para o agricultor, à aquisição de terras produtivas até o máximo de 25 alqueires, inclusive suprindo-lhe os meios para sua instalação e subsistência até o advento da primeira safra.

Art. 2º Essa aquisição poderá ser de terras públicas ou particulares, loteadas pelos Governos ou por terceiros detentores de maiores áreas, cujos loteamentos rurais tenham sido previamente inscritos no Banco do Brasil.

Parágrafo único. Os Estados ficam obrigados à dispensa de cobrança do imposto de transmissão "inter-vivos" (sisa) dos lotes rurais por esta forma adquiridos.

Art. 3º O Banco do Brasil garantirá ao produtor assim financiado, a compra da sua produção, a um preço que represente, pelo menos, o custo real da mesma, com mais uma bonificação de 20%.

Art. 4º As pessoas ou firmas, que se dispuserem a proceder e patrocinar esses loteamentos rurais, por preços e condições de pagamentos, julgados razoáveis pelo Banco do Brasil e uma vez inscritos para este fim, ficarão isentos do imposto de renda relativo a essas operações.

Art. 5º A partir da vigência da presente Lei, nenhuma pessoa ou firma poderá mais adquirir, a qualquer título, em qualquer região do país, área de terras superior a 5.000 hectares, quando o imóvel se destinare à criação e pastoreio e 2.000 hectares, quando tiver por finalidade a agricultura, respeitados os direitos dos proprietários de glebas maiores.

§ 1º Para este fim, os Cartórios dos Registros de Imóveis manterão um registro auxiliar, nominativo, no qual serão averbadas todas as aquisições de glebas rurais, mediante o qual exercerão o controle das transmissões imobiliárias, "intervivos" ou "causa mortis", de modo a fiscalizar esse fracionamento imobiliário.

§ 2º Assim, fica proibido o registro imobiliário, a qualquer título, translativo do domínio sobre glebas de terras maiores de 5.000 ou 2.000 hectares, nos termos desse artigo.

§ 3º Os Cartórios de Imóveis responderão, por seus titulares, civil e criminalmente, inclusive com perda do cargo, pelo fiel cumprimento e observância das disposições desta lei.

Art. 6º O Banco do Brasil financeirará, por sua Carteira de Crédito Imobiliário, a todas as firmas, pessoas ou cooperativas, que se organizarem ou se dispuserem a organizar nos meios rurais, centros de saúde, hospitalares e de abastecimento e diversões, compatíveis com a respectiva densidade de população.

Art. 7º Todos os Ministérios e órgãos do Governo, inclusive Institutos de Previdência, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade dos respectivos titulares e agentes locais, a dar assistência prioritária, imediata e efetiva, a todas as pessoas, firmas e cooperativas que se lhes apresentarem assistência proprietária, imediata fins do artigo anterior.

Justificação

É indiscutível que se faz urgente e necessária, uma reformulação do Estatuto da Terra, no Brasil, de modo a que se popularize a propriedade agrícola. Esta inovação está até considerada no Plano de Governo, há pouco aprovado pelo Parlamento Nacional.

Nesta reformulação não se pretende desrespeitar o direito de propriedade, para que o próprio agricultor sinta a estabilidade da sua situação.

Acontece que, de um modo geral, embora tenham o Governo Federal e os Estados, terras devolutas, de que podem dispor, nem sempre estas, ou nem sempre estas são as mais atrativas ou economicamente favoráveis para a agricultura.

Via de regra, as terras próximas ou mais acessíveis aos centros consumi-

dores, são já de legítimo domínio particular e o seu confisco ou expropriação importaria em fomentar, exacerbar conflitos jurídicos, sociais, além de acarretar ônus improdutivos para o Tesouro Nacional.

Se o homem do campo tiver o seu labor, amparado financeiramente, através dos seus resultado econômicos virá, pela iniciativa privada, o Hospital, a Farmácia, a Escola e o Progresso Rural, que são atrativos do Capital e do Consumo.

Por outro lado, a iniciativa privada já demonstrou, nos Estados do Sul, a sua capacidade de fomentar a propriedade urbana e suburbana, fazendo de cada trabalhador um proprietário, criando a estabilidade da família, estimulando a casa própria, adquirida com financiamentos privados e com esse estímulo proscrevendo as doutrinas subversivas alienígenas, que já encontram apenas reduzidos estímulos de fixação.

Assim, ao imperialismo moderno da "reformulação agrária", que vem servindo para campo de uma demagogia mal proposta e desorientada propomos a presente lei, capaz de proporcionar novo estatuto da terra, sem os inconvenientes da aplicação e do desrespeito ao direito de propriedade".

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Peco a palavra, Sr. Presidente, na qualidade de Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, o eminente Senador Cunha Mello, uma das mais altas expressões desta Casa, pelo saber e espírito público, apresentou um Projeto de anistia nos elementos que se envolveram em fatos relacionados com a posse do Senhor Vice-Presidente da República.

O Senado Federal, depois de um meticuloso exame do assunto, atendendo a uma proposição anterior do eminente Senador Filinto Müller, Líder da Maioria nesta Casa, homem que sofrera as arguras do exílio pela sua devocão a um ideal, resolveu, Senhor Presidente e Srs. Senadores, incorporar ao Projeto do eminente Senador Cunha Mello as medidas constantes do Projeto do nobre Senador Filinto Müller, ampliando a anistia aos participantes do movimento denominado de Aragarcas.

O Senado da República, fiel aos seus deveres, atento aos interesses da Pátria que, mais do que nunca, precisa de paz, de trabalho e de tranquilidade para a sua vida, reuniu, assim, os dois Projetos em um só e os aprovou.

Agora, Sr. Presidente, sou surpreendido — é creio que todo o Senado da República — com o Parecer da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, sobre a matéria, cujo Relator, o eminente Deputado Abelardo Jurema, conclui dessa forma:

"Assim, Sr. Presidente e Senhores Deputados, o Projeto de anistia, inspirado, tão puramente, na inteligência do Senador Cunha Mello, a quem respeito e admiro, não trará os resultados esperados pelo autor e pelo Senado, nem conveniência, na oportunidade, para a mesma, neste instante de vigilância da Nação".

Em realidade, Sr. Presidente, embora a ideia generosa tenha encontrado fonte no magnanimo coração do Senador Cunha Mello, não foi sua, puramente sua, como não foi idéia apenas do Senador Filinto Müller, mas foi uma aspiração de todo o Senado da República, que desejava tra-

zer a este ulcerada Nação um pouco de ordem, sossego e equilíbrio, de que ela tanto carece para continuar na rota dos seus grande destinos.

O Senado da República, disse uns oradores que se ocuparam do Projeto, preocupou-se apenas com o sentimentalismo, e é preciso acabar com o sentimentalismo.

Não, Senhores, o Senado da República não se preocupa apenas com o sentimentalismo. O Senado da República preocupa-se, e muito mais, com os interesses da Nação.

Sr. Presidente, como recordei de uma feita, os gregos diziam que a anistia é o ver do eterno esquecimento. Anistiados foram tantos neste País! Anistiados, Sr. Presidente, Senhores Senadores, foram os que fizaram o Movimento de Jacareacanga; anistiados foram aqueles que deram o golpe de 11 de Novembro, pois o próprio General Teixeira Lott declarou que ele e seus companheiros se tinham afastado da Constituição.

Mas, anistia não é simplesmente um perdão. Anistia não é apenas um esquecimento. A anistia é um instrumento de pacificação política, e compreendeu-o muito bem V. Exa., e compreendeu-o muito bem a nobre figura do Senador Filinto Müller, quando apresentou projeto estendendo a anistia aos revoltosos de Aragarcas, de quem podemos e devemos divergir, mas que somos obrigados a respeitar pela inteireza de caráter e pelo desprendimento de suas ações.

O Sr. Victorino Freire — Dá Vossa Exa. licença para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muita prazer.

O Sr. Victorino Freire — Quero fixar minha posição nesse debate. Quando apreciamos o projeto do eminente Senador Cunha Mello, nossa disposição era votar contra, por solidariedade ao eminente companheiro de Bancada, Senador Remy Archer que, viajando num avião das linhas domésticas, foi preso pelos revoltosos. Declarou na ocasião, no Senado, que de forma alguma votaria outra anistia, mas o nobre Senador Remy Archer novamente foi à tribuna e, dizendo ter recebido apelos do Ministro Clovis Travassos e de outras autoridades militares, pediu que não embarcássemos o andamento do Projeto, porque se tratava de pacificar a Nação. Não estava em jogo a sua pessoa; era uma hora crucial para a Nação, e deveríamos pacificar e não estimular represálias.

Votei pela aprovação do projeto, como aliás todo o Senado da República, e não mudou de opinião. Quero que conste dos Anais desta Casa, através do discurso de V. Exa., a minha atitude, que é a de não mudar de posição. Se da Câmara o Projeto voltar ao Senado, pelo menos a Bancada do Maranhão manterá seu voto.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Sabe Vossa Excelência que eu não me encontro em Brasília quando o Senado aprovou o projeto do nobre Senador Cunha Mello. Se aqui estivesse, pediria a Sua Excelência que me autorizasse também a assiná-lo. Considero o projeto justo e oportuno, não com o fim de perdoar, como V. Exa. bem acentua, pois não há necessidade de perdão, mas com o fim de transformá-lo em elemento de pacificação, porque o Brasil necessita de Paz...

O Sr. Victorino Freire — Muito bem.

O Sr. Filinto Müller — ... paz nos espíritos e nos corações, para que a Nação possa trabalhar e progredir. Seria favorável ao projeto do nobre Senador Cunha Mello, se aqui estivesse, e estou de acordo com os conceitos de V. Exa. sobre a anistia, con-

ceitos que V. Exa. enuncia com grande autoridade que todos devem conhecermos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Tudo devo agradecer aos nobres Senadores Filinto Müller e Victorino Freire, e afirmo que se outras fitas eu não tivesse para ter orgulho da Senado da República, a manifestação dêles dar-me-ia essa grande satisfação. Nesta Casa, mercê de Deus nunca nos atingiu às pequenas questões; sómente nos preocupamos com os grandes interesses da Nação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o parecer do eminente Relator da Câmara dos Deputados está cheio de contradições e erros. O rei não é pleno de heresias jurídicas. Sua Excelência fala em reindependência, reindependência, em Direito Penal, e a reiteração da violação do mesmo é positivo legal. Quanto não há essa disposição, não se pode falar em reincidência. E quando se fala em anistia, medida política que continua a pacificação dos espíritos, falava em medidas repressivas em Direito Penal e esquecer a realidade e a natureza do Instituto jurídico.

O Sr. Victorino Freire — Realmente é uma contradição, diz muito bem V. Exa., porque a primeira anistia concedida pelo Sr. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e votada pelo nobre Relator, o foi ainda de armas nas mãos; agora não se está concedendo anistia a qualquer rebelado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, ful a favor — e toda a Nação o sabe — da posse ampla e irrestrita do Sr. João Goulart.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem! Era a defesa da Constituição.

O Sr. Daniel Krieger — No entanto, o Senado e a Câmara dos Deputados, inspirados em altos propósitos e em profunda convicção, resolveram adotar o sistema parlamentar de governo, como solução da grande crise que assoberbava e angustiava o País.

Maior razão, Sr. Presidente, para que todos tenham a compreensão da hora e do momento em que se restabelece uma anistia ampla, porque não sei quais os que devem ser anistiados. Nesta Nação, Sr. Presidente, não sei quem não atentou contra os princípios constitucionais da União. Atentaram contra eles, em 11 de novembro; atentaram contra eles, agora. Devemos ser justos, devemos ser equânimes, devemos ser patriotas; os que assim procederam e fizeram convencidos de que assim estavam servindo aos supremos interesses do País.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, jamais verei inocente útil. Jamais estarei ao lado dos que, sob a capa da ordem e da legalidade, nada mais pretendem senão acutilar as instituições do País.

Não estou hoje, não estive ontem, nem estarei amanhã com os comunistas, com o Licio Hauer e outros que se acobertam sob legendas de outros partidos, mas que são realmente comunistas, como o Sr. Deputado Almino Afonso. (Muito bem!)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta é uma hora de definições, de coragem, de manifestações claras e peremptórias. Não creio que nenhum homem do Senado da República possa se encolher neste momento decisivo. Nós somos visceralmente contrários ao Partido Comunista do Brasil. (Muito bem!)

Porque Sr. Presidente, Srs. Senadores, os comunistas não querem o regime democrático, eles não querem esse consórcio que todos almejam, da liberdade com a justiça social; o que eles querem é o domi-

mo do Partido Comunista e contra elas havemos sempre de nos instigar, porque, neste País, não é possível que predominem, pois nos formamos, graças a Deus, sob o sinal de nascença (muito bem).

• Sr. Presidente não quero entrar, dessa hora, numa maior análise do parecer que aqui tenho. Quero reafirmar princípios, princípios que não são meus, mas são comuns a todo o Senado da República.

Quando apresentamos o Projeto, quisemos lançar um sinal sobre o passado, quisemos iniciar uma nova era, uma nova vida, sem ódios, sem maquinações, somente deslumbrados pelo sol, luminoso que representa o futuro do Brasil.

Para isso haveremos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de lutar. Ficaremos a Câmara sabendo que não votaremos nenhuma composição, que o Senado se reserva o direito, que a Constituição lhe ouve, de decidir ou rejeitar qualquer entendimento, sem nenhum cambaio.

Essa a verdade que precisa de ser dita porque o Senado da República é mais fiel no Brasil do que à União Soviética. (Palmas: Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Para uma explicação pessoal) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não falarei com exaltação de ânimo do nobre Senador Daniel Kriegler, mas direi, necessariamente, o que devo dizer em nome da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado, cujo Líder para tanto delega poderes.

Exaustivamente, constintemente, disse desta tribuna, por ocasião da crise política-militar que emocionava o País, que o Partido Trabalhista Brasileiro nada tem a ver com a ideologia comunista.

Não viria, então, à tribuna, Senhor Presidente, se o eminente Senador Daniel Kriegler não houvesse nominalmente feito a referência de que o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro na Câmara dos Deputados, Afonso Almire, é comunista.

O SR. DANIEL KRIEGLER — Não disse que é comunista, mas que está a serviço dos comunistas.

O SR. PAULO FENDER — Sua Excelência retifica.

O SR. DANIEL KRIEGLER — Não retifico, afirmo.

O SR. PAULO FENDER — Afirmo que o Deputado Afonso Almire não é comunista, mas está a serviço dos comunistas. Não me consta, nem consta à sua direção do Partido, que o Líder Trabalhista na Câmara dos Deputados esteja a serviço dos comunistas. Faço esta retificação oficial.

O Partido Trabalhista Brasileiro tem ideologia própria; é clara, no seu seio, homens de profissão de fato anti-comunista. Para citar um que aqui se tem declarado reiteradas vezes sobre o assunto, nomearei o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Quanto a mim, ocupo a tribuna e de quem se pode exigir, também, neste passo, uma declaração direta. Senhor Presidente: não sou comunista, nunca serei comunista! Entretanto, penso que o meu Partido é um partido de esquerda, um partido que marchará para a esquerda, ainda muitas léguas, e, antes de atingir a realização plena dos seus objetivos, estará muito longe da fronteira do socialismo catastrófico que marca a ideologia comunista.

Esta retificação é necessária porque, a qualquer momento, por qualquer pretexto, se acusa o Partido, Traba-

lhista de abrigar na sua legenda comunistas encapuzados.

Não digo que não os haja em qualquer outra legião. Não digo que no Partido Trabalhista Brasileiro elas não existam, mas, o que afianco dessa tripla é que o Senhor Deputado Almire Afonso é líder do Partido Trabalhista Brasileiro, um dos sete maiores intelectuais e cultos intérpretes e um de seus dedicados, abnegados e bravos defensores.

Vêm-me atuante na luta política da Câmara dos Senhores Deputados e a sua linguagem não é a dos comunistas; é dos socialistas, que buscam a todo instante a conciliação do capital com o trabalho, a defesa intransigente das postulações pelas quais luta o P. T. B. é que são as do socialismo que não se compõe com a riqueza ostensiva de muitos e a pobreza alarmante de quase todos.

Em nome dessas postulações é que lutamos. Lutamos, pelo bem estar social e por todas aquelas medidas da estatização dos maiores da produção do Estado, sem ofensa ao capital privado que, no nosso País, tem pleno abrigo e na legião do Partido Trabalhista Brasileiro, no seu programa, tem pleno acolhimento.

Com esta definição, Senhor Presidente, ouço oferecer, desta tribuna, uma contradição, pálida porém sincera e verdadeira, com relação à citação aqui proferida, de que o Ilustre Deputado Almire Afonso estaria a serviço dos comunistas. E concreto em nome do Partido Trabalhista Brasileiro. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Acha-se sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1961

Dispõe sobre aquisição de terras, garantia de preço da troca, isenção de imposto de renda a pessoas ou firmas e da outras provisões.

Art. 1º — O Banco do Brasil, por sua Carteira de Crédito Agrícola, financiará, a longo prazo, diretamente para o agricultor, a aquisição de terras produtivas até o máximo de 25 alqueires, inclusive suprimento dos meios para sua instalação e estabilidade até o advento da primeira safrinha.

Art. 2º — Esta aquisição poderá ser de terras públicas ou particulares, loteadas pelos Governos ou por terceiros detentores de maiores áreas, cujos lotamentos rurais tenham sido previamente inscritos no Banco do Brasil.

Parágrafo único — Os Estados ficam obrigados à dispensa de cobrança do imposto de transmissão inter-vivos (sisa) dos lotes rurais por este forma adquiridos.

Art. 3º — O Banco do Brasil garantirá ao produtor assim financeirado a compra da sua produção, a um preço que represente, pelo menos, o custo real da mesma, com mais uma bonificação de 20%.

Art. 4º — As pessoas ou firmas que se dispuserem a proceder e patrocinar esses lotamentos rurais, por preços e condições de pagamentos, julgados razoáveis pelo Banco do Brasil e uma vez inscritos para este fim, ficarão isentos do imposto de renda relativo a essas operações.

Art. 5º — A partir da vigência da presente lei, nenhuma pessoa ou firma poderá mais adquirir, a qualquer título, em qualquer região do país, área de terras superior a 5.000 hectares quando o imóvel se destinar à

criação e pastoreio e 2.000 hectares quando tiver por finalidade a agricultura, respeitados os direitos dos atuais proprietários de glebas maiores.

§ 1º — Para este fim, os Cartórios dos Registros de Imóveis manterão um registro auxiliar, nominativo, no qual serão averbadas todas as aquisições de glebas rurais mediante o qual exercerão o controle das transmissões inobiliárias "inter-vivos" ou "causa mortis" de modo a fiscalizar esse fracionamento imobiliário.

§ 2º — Assim, fica proibido o registro imobiliário, a qualquer título, translado do domínio sobre glebas de terras maiores de 5.000 ou 2.000 hectares, nos termos desse artigo.

§ 3º — Os Cartórios de Imóveis responderão, por seus titulares, civil e criminalmente, inclusive com perda do cargo, pelo fiel cumprimento e observância das disposições desta Lei.

Art. 6º — O Banco do Brasil financiará, por sua Carteira de Crédito Imobiliário, a todas as firmas, pessoas ou cooperativas, que se tornarem ou se dispuserem a organizar nos meios rurais, centros de saúde, hospitalares, e de abastecimento e diversões, compatíveis com a respectiva densidade de população.

Art. 7º — Todos os Ministérios e órgãos do Governo, inclusive Institutos de Previdência, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade dos respectivos titulares e agentes locais, a darem assistência prioritária, imediata e efetiva, a todas as pessoas, firmas e cooperativas que lhes apresentarem, com projetos idôneos, para os fins do artigo anterior.

Justificação

É indiscutível que se faz urgente e necessário, uma reformulação do Instituto da Terra, no Brasil, de modo a que se popularize a propriedade agrícola. Esta inovação está até considerada no Plano do Governo, há pouco aprovado pelo Parlamento Nacional. Nesta reformulação não se preverá de desrespeitar o direito de propriedade, para que o próprio agricultor — sinta a estabilidade da sua situação.

Acontece que, de um modo geral, embora tentari o Governo Federal e os Estados, terras devolutas de que podem e devem dispor, nem sómente estas, ou nem sempre estas são as mais atrativas ou econômica mente favoráveis para a agricultura.

Via de regra, as terras próximas ou mais acessíveis aos centros consumidores, são já de legítimo domínio particular e o seu confisco ou expropriação importaria em fomentar conflitos jurídicos, sociais, além de acarretar ônus imprudentivos para o Tesouro Nacional.

Se o homem do campo tiver o seu labor amparado financeiramente, através dos seus resultados econômicos virão, pela iniciativa privada, o Hospital, a Farmácia, a Escola e o Progresso Rural, que são atrativos do Capital e do Consumo.

Por outro lado, a iniciativa privada já demonstrou, nos Estados do Sul, a sua capacidade de fomentar a propriedade urbana e suburbana, fazendo de cada trabalhador um proprietário, criando a estabilidade familiar, estimulando a casa própria, adquirida com financiamentos privados e com esse estímulo prescrevendo as doutrinas subversivas alienigenas, que já encontram apenas reduzidos estímulos de fixação.

Assim, ao imperativo moderno da "reformulação agrária", que vem servindo para campo de uma demarcação mal proposta e desorientada —

propiciar novo estatuto da terra, sem os inconvenientes da aplicação e do desrespeito ao direito de propriedade.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1961. — Senador, Alô Guimarães.

A Comissão de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há requerimento de informações sobre a mesa que não foi lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e deferido o seguinte:

Requerimento nº 392, de 1961

Tendo chegado ao meu conhecimento o fato de estarem sendo retirados os trilhos que há cerca de dois anos estavam depositados nas proximidades da Estação de Água Boa e destinados ao prosseguimento da Estrada de Ferro Norte do Paraná, requeiro na forma de disposto no art. 213 do Regimento Interno, sejam solicitadas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas informações sobre o motivo determinante dessa providência, que está causando sérias apreensões à população daquela importante região paranaense para a qual aquela ferrovia constitui a solução há tantos anos esperada para o escoamento de uma safra representada por mais de uma centena de milhões de cafeeiros.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1961. — Alô Guimarães.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 12, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café (aprovação com emendas, em 1º discussão em 27 do mês em curso) tendo Parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido e com pareceres favoráveis das Comissões sobre a encéda de Penário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação — Não foi retido pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria desrespeitoso eu declarar o respeito, o preço, a estima que me merece o eminente Senador Nelson Maculan. S. Ex. é o colega que todos apreciam e acatam pelas suas excepcionais qualidades de homem e de cidadão; Não valioso, na posição que ora tomo qualquer desatenção ao nome autor do projeto. Quero, entretanto, pedir licença ao eminente Senador Nelson Maculan e à Mesa para me abster de votá-lo.

Essa posição encontra justificativa invariável orientação que me tenho traçado nesta Casa a respeito das proposições de tal natureza. Entendo eu que em qualquer sistema de governo, mesmo no presidencialismo não deve o Legislador tomar a iniciativa de modificar setores fundamentais da administração sem prévia audiência do Poder Executivo, sob pena de se criarem não apenas atritos entre os Poderes, mas confusão administrativa.

O Instituto Brasileiro do Café é órgão de fundamental relevância na vida econômica do País. Sua constituição é declarada, complexa, por isso que dentro dele se debatem e entre chocam interesses variados de diversos setores da economia cafeeira.

Assim, por melhores que sejam as intenções do seu autor, qualquer modificação que se queira propor à estrutura ou ao funcionamento de um órgão dessa magnitude, ao meu ver, deve ficar subordinada à manifestação do Poder Executivo. O Legislativo sempre terá a última palavra, sem-

preterá o poder que a Constituição lhe confere de, em face das informações prestadas, tomar a decisão que a sua alta sabedoria aconselhar. Entendo, porém, que sempre, em qualquer hipótese, necessária e indispensável se torna a prévia audiência do órgão interessado.

Este Projeto está em regime de urgência e, assim sendo, já não é possível a audiência do Instituto Brasileiro do Café. O eminente Senador Nelson Maculan, com quem conversei, explicou-me que, ao formular seu Projeto, entregou cópias do mesmo à Direção do I.B.C. e a outras personalidades de destaque naquela autarquia, não tendo recebido de qualquer delas, até hoje, contestação ou sugestões. Assim, levou avante sua posição.

Parce-me, entretanto, com o devido respeito e acatamento, que o pedido de informações deveria ser oficial e não particular. Ao Senado caberia indagar do Poder Executivo como considerava as alterações introduzidas pelo Projeto na constituição e no funcionamento do Instituto. Não tendo sido adotada essa providência, e não sendo mais possível adotá-la, por estar o Projeto em regime de urgência, não me considero habilitado a votar a proposição e abstenho-me de fazê-lo, temeroso de suas possíveis consequências.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. ALO GUIMARAES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi com toda consideração o apreço o pronunciamento do nobre Senador Mem de Sá que defende, nesta Casa, ponto de vista sistemático e permanente, já que se trata de pronunciamento sincero de S. Exa. No entender do nobre representante gaúcho, todas as proposições que digam respeito ao Executivo deveriam ser de sua iniciativa.

Na verdade, porém, nossa interferência no âmbito de ação do Executivo tem um sentido de colaboração natural, embora o Executivo não deva aceitar, de maneira tática, modificações feitas atabachadamente na estrutura e em qualquer de seus órgãos.

No caso, entretanto, não se trata de modificações que perturbem a vida desse importante setor da administração brasileira, que é o Instituto Brasileiro do Café. Dessa, achar, manifestar meu pensamento favorável ao Projeto do nobre senador Nelson Maculan, muito embora respeite o ponto de vista esposado pelo ilustre representante rio-grandense.

O Instituto Brasileiro do Café, criador e orientador da política cafeeira do País, sem dúvida a mais importante da nossa economia, está de certo modo impossibilitado de dinamizar a sua ação, logo agora que os problemas do café exigem solução urgente por força da superprodução. O regulimento em vigor impede um pronunciamento mais efetivo, mais amplo, mais objetivo da autoridade cafeeira no sentido de defender a política e a produção do Brasil, nesse importante setor.

Assim sendo, tornam-se necessárias as modificações consubstanciadas no Projeto ora em debate, todavia elas de capital importância para a vida do Instituto e capazes de dinamizá-lo a atuação, bem como a ação de seu corpo administrativo, para que possa realmente cumprir a finalidade de defender a economia deste importante produto.

Uma das inovações principais do projeto é a industrialização do café. A nossa superprodução de café possibilita o aproveitamento do excesso na indústria do café solúvel.

O nobre Senador Nelson Maculan profundo conhecedor da matéria, prevê, em seu projeto, a possibilidade

de o I.B.C. instalar fábricas de café solúvel. Delas o I.B.C. seria, naturalmente, um dos maiores acionistas.

Outra inovação é a que se refere ao prestigiamento das cooperativas de café.

Quem conhece os problemas rurais brasileiros, principalmente quando se referem à lavoura cafeeira, concorda em que essas cooperativas de cafeicultores são de premente necessidade.

O projeto prevê, ainda, condições para concessão de benefícios, o controle da exportação pela administração do Instituto Brasileiro do Café e a eleição das Juntas.

O nobre Senador Nelson Maculan defende a tese de que cada proprietário de fazenda de café e pessoas interessadas nos problemas desse nosso produto devem fazer parte das organizações eleitorais; para que o I.B.C. venha a ser, realmente, orientado pelos produtores.

Por fim, estabelece o projeto a taxa para o custo dos serviços e da representação brasileira nos organismos cafeeiros do exterior.

São inovações necessárias, que propiciariam novos elementos e conjugarão esforços em prol do pleno desenvolvimento da ação benéfica do Instituto Brasileiro do Café em todos os setores da sua atuação.

Por esses motivos, Sr. Presidente, e também porque sei que o projeto atende aos anseios não só dos produtores e comerciantes de café como dos dirigentes daquela autarquia, solicito ao Senado que o aprove. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Nelson Maculan, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON MACULAN:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sejam as minhas primeiras palavras de agradecimento às generosas expressões do eminente Senador Mem de Sá.

Trago ao conhecimento da Casa que as modificações que sugeri à Lei número 1.779, foram também por mim apresentadas à Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café no ano de 1959. De acordo com a lei que criei essa autarquia, o seu colegiado e a Junta Administrativa. São, portanto, decorridos dois anos que apresentei a esse órgão, em forma de proposta, medidas que modificariam a política cafeeira e, algumas mesmas, a lei básica do I.B.C.

Afinho a V. Ex.º, Sr. Presidente, e ao Senado que assim procedi apoiado por toda a Bancada do Paraná e baseado em informações do então presidente do I.B.C. e de outros elementos ligados a entidades cafeicultoras.

O que é incrível, entretanto, é que as sugestões que sciliceti a essas personalidades, até hoje não me foram enviadas; não recebemos resposta do presidente do Instituto Brasileiro do Café, nem do Ministério da Fazenda ou de qualquer dos elementos a quem referi, para que propusessemos medidas tendentes a resolver os problemas da cafeicultura nacional. Apenas pela prática e pela observação que sempre fizemos dos assuntos da principal economia do nosso País, achamos por bem sugerir modificações que dizem de perto com a comercialização, a industrialização e a representação da lavoura que, hoje, infelizmente, está em grande parte representada por homens vinculados ao comércio armazoneiro e a outros interesses que não os da produção.

Tudo isto faz-se mister eliminar, e foi o que nos levou a apresentar o Projeto de Lei em votação. Dêle eniei cópia ao Instituto Brasileiro do Café, ao Ministério da Fazenda, enfim, a todos os órgãos técnicos e associações de classe, pedindo que en-

viassem suas sugestões e tudo quanto contribuisse para aperfeiçoá-lo.

Possuo afirmar à esta Casa que, até hoje, não recebi qualquer subsídio de quem quer que fosse.

Em resguardo à tese que defende o eminente Senador Mem de Sá, acredito que agera, indo o Projeto à Câmara dos Deputados, o I.B.C. se pronunciaria através dos seus órgãos técnicos, para que possa ser corrigido, se realmente houver alguma coisa a ser corrigido, — e creio que exista.

Agradeço as generosas palavras do eminente Senador Mem de Sá e mais uma vez louvo o cuidado com que procede em relação leis que visem modificar e órgãos subordinados ao Poder Executivo.

São essas as minhas palavras, Senhor Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1961

Altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos fins, diretrizes e atribuições

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Café (IBC), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e fôro no Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, destina-se a realizar, através de diretrizes constantes desta lei, a política econômica do café brasileiro no País e no estrangeiro.

Art. 2º Para a realização dessa política, adotará o IBC as seguintes diretrizes:

a) promoção de pesquisas e experimentações no campo da agronomia e da tecnologia do café, com o fim de baratear o seu custo, aumentar a produção por cafeíno e melhorar a qualidade do produto;

b) difusão das conclusões das pesquisas e experimentações úteis à economia cafeeira, inclusive mediante recomendações aos cafeicultores;

c) radicação do cafeíno nas zonas ecológica e econômica favoráveis à produção e à obtenção das melhores qualidades, promovendo, inclusive, a recuperação das terras que já produziram café e o estudo de variedades adaptáveis;

d) defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena e dos artigos congêneres, bem assim à indispensável expansão do consumo;

e) aperfeiçoamento do comércio e dos meios de distribuição ao consumo, inclusive transportes;

f) organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo nos mercados interno e externo;

g) realização de pesquisas e estudos econômicos para perfeito conhecimento dos mercados consumidores de café e de seus sucedâneos, objetivando a regularidade das vendas e a conquista de novos mercados;

h) fomento do cooperativismo de produção, do crédito e da distribuição entre os cafeicultores;

i) fomento da industrialização do produto, sob qualquer de suas formas, inclusive através de participações em empresas de economia mista que vierem a ser constituídas, tanto pelos Governos Federal ou Estadual, pelas

Prefeituras Municipais, ou pelo próprio Instituto;

j) fornecimento de produtos indispensáveis à melhoria da produtividade da cafeicultura, a preços acessíveis.

Art. 3º Para os fins dos arts. 1º e 2º, são atribuições do IBC:

1. Intensificar, mediante acordos remunerados ou não, com o Ministério da Agricultura, as Secretarias da Agricultura, e outras entidades públicas ou privadas, as investigações e experimentações necessárias ao aprimoramento dos processos de cultivo, preparo, beneficiamento, industrialização e comercialização do café.

2. Regulamentar e fiscalizar o trânsito do café das fontes de produção para os portos ou pontos de escoamento e consumo e o respectivo armazenamento, e, ainda, a exportação, inclusive fixando quotas de exportação por porto e exportador.

3. Regular a entrada nos portos, definindo o limite máximo dos estoques liberados em cada um deles.

4. Adotar ou sugerir medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

5. Definir a qualidade dos cafés de mercado para o consumo do interior e do exterior, regulamentando e fiscalizando os tipos e qualidades no comércio interno e na exportação, pedindo adotar medidas que assegurem o normal abastecimento do mercado interno.

6. Promover a repressão às fraudes no transporte, comércio, industrialização e consumo do café brasileiro, bem como as transgressões da presente lei, aplicando as penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

7. Defender preço justo para o café, nas fontes de produção e nos portos de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados.

8. Fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques e exportação para efeito de controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preços que não correspondam ao valor real da mercadoria, ou que não consultem o interesse nacional.

9. Cooperar diretamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na organização de estatísticas concernentes à economia cafeeira.

10. Facilitar, estimular ou organizar e estabelecer sistemas de distribuição, visando à colocação mais direta do café dos centros de produção aos de consumo, internos ou externos.

11. Promover acordos bilaterais de troca de café por produtos industrializados necessários à agricultura, seja venda aos cafeicultores, mesmo pagando similares nacionais, desde que insuficiente a produção brasileira ou os preços de aquisição sejam vantosos para a redução dos custos de produção e favorecem sensível ampliação do mercado consumidor de café exterior.

§ 1º — Nas sociedades de economia mista que venha o Instituto a constituir, para explorar a industrialização do café, na forma do que dispõe o item "i", do artigo anterior, uma quota nunca inferior a 30% do capital inicial, bem como dos aumentos que se verificarem posteriormente, será sempre reservada à exclusiva subscrição pelos cafeicultores, obrigatoriamente eleitores do IBC, vedado a estes subscreverem, individualmente, mais de 0,01% do total a elas reservado, observado o mesmo critério para a constituição, por parte do IBC, de qualquer outra empresa de economia mista, para qualquer finalidade dentro de suas atribuições.

§ 2º — Além das atividades e providências previstas neste artigo, poderá o Instituto Brasileiro do Café adotar outras implícitas nas finalidades e diretrizes deste e do artigo 2º.

inclusive assistência financeira aos cafeicultores e suas cooperativas.

§ 3º — São consideradas cooperativas de cafeicultores, para os efeitos desta lei, as constituidas de proprietários, arrendatários e parceiros, todos obrigatoriamente cafeicultores, bem como as especialmente constituídas por cafeicultores, para comércio, exportação, beneficiamento, armazenamento, transporte e industrialização do café.

§ 4º — Os cafés de cooperativas não estão sujeitos às limitações do contingenciamento da exportação existentes ou que vierem a ser estabelecidos, respeitadas apenas as exigências quanto ao tipo e ou bebidas que vierem a ser fixadas, bem como à prova de venda no Exterior e pagamento dos tributos legalmente devidos.

§ 5º — É condição indispensável à obtenção de quaisquer benefícios facultados pelo IBC que o lavrador de café seja eleitor inscrito nos quadros eleitorais do Instituto, na forma desta lei. Da mesma forma, as cooperativas não poderão receber auxílios de qualquer espécie por parte do Instituto se não contarem em seus quadros com, pelo menos, 50% de membros eleitos.

§ 6º — O IBC poderá assumir o controle total ou parcial da exportação brasileira de café, sempre que os interesses nacionais o recomendam mediante Resolução da Junta Administrativa do Instituto.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4º — A administração do IBC ficará a cargo dos seguintes órgãos:

a) Junta Administrativa (J. Ad.);
b) Diretoria Executiva.

Art. 5º — O órgão supremo da direção do IBC é a Junta Administrativa, constituída:

a) de um delegado especial do Governo Federal, que a preside com voto deliberativo e de qualidade;

b) de representantes da lavoura cafeeira, eleitos nos termos do artigo seguinte;

c) de cinco representantes do comércio de café, um de cada uma das praças de Santos, Rio de Janeiro, Paranaguá e Vitória, e o último em conjunto das demais praças;

d) de um representante de cada um dos governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e de dois representantes designados em conjunto pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso, não podendo esses representantes ter vínculo de qualquer natureza com as atividades cafeeiras referentes à comercialização ou industrialização, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

Art. 6º — Para constituir a representação da lavoura na Junta Administrativa, conforme estabelecido no artigo anterior, letra "b", os Estados produtores de café terão um representante para cada milhão de sacas de produção exportável, até o máximo de 10 representantes por Estado.

§ 1º — Para efeito do disposto neste artigo, o Ministro da Fazenda declarará, até noventa dias antes das eleições, o número de representantes cafeicultores de cada Estado, com base na produção exportável média dos últimos cinco anos agrícolas.

§ 2º — Os Estados com menos de 200.000 sacas de produção anual exportável, apurada na forma do disposto no parágrafo anterior, não terão representantes cafeicultores na Junta Administrativa.

Art. 7º — Os lavradores de café, membros da Junta Administrativa, serão eleitos pelos cafeicultores inscritos eleitores do Instituto, mediante prévio alistamento eleitoral, aberto em

caráter permanente, com exceção apenas do período que vai de 90 dias antes da data das eleições até 90 dias depois delas.

§ 1º — A eleição será realizada na 2ª quinzena de janeiro e a posse dos eleitos se verificará na primeira reunião ordinária da Junta Administrativa, no mês de abril.

§ 2º — A forma do alistamento, do registro de chapas e da eleição dos representantes cafeicultores será estabelecida em regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa, em reunião extraordinária especial, convocada para 15 dias depois da vigência desta lei, respeitados os seguintes princípios:

a) só poderá alistar-se o cafeicultor que prove, através de certidão do cadastro da eleitora federal ou estadual, explorar, por conta própria, lavoura de café, de, no mínimo, 5 000 (cinco mil) pes;

b) nos condomínios, votarão os condôminos, cada qual como um eleitor, desde que sua participação no condomínio seja igual ou superior ao limite previsto na teta anterior. Não sendo, escolherão entre si os eleitores pelo número que couber;

c) só é permitido o alistamento por um Estado, apenas;

d) não é permitido o voto por correspondência;

e) salvo no caso do item seguinte, não é admitido o voto por procuração;

f) no caso de entidade comercial que explore a cultura de café, votara seu representante legal. O alistamento será feito em nome da firma, vedado aos sócios dela o alistamento, salvo se a lavoura que possuirem não integrar, por qualquer forma, o acérvo da firma;

g) o alistamento constitui ato voluntário do cafeicultor e se processará perante o órgão do IBC existente na localidade, perante as Associações Rurais, na falta deste, ou perante a Prefeitura, inexistindo ambos. Em qualquer caso, o requerimento de inscrição, devidamente documentado, será remetido ao Escritório Estadual do IBC, que organizará o quadro eleitoral do Estado, com os pedidos deferidos;

h) os títulos eleitorais só poderão ser entregues aos próprios eleitores, podendo o IBC delegar às Associações Rurais e Cooperativas de Cafeicultores, e, somente na falta destas, às Prefeituras, poderes para efetuar a entrega, sempre que no município não houver representação do IBC ou de qualquer de seus órgãos;

i) o mandato dos representantes da lavoura cafeeira, na Junta Administrativa será de dois anos, permitida a reeleição;

j) não podem ser candidatos os cafeicultores estrangeiros ou os que estejam vinculados à indústria ou ao comércio de café, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

Art. 6º — Para constituir a representação da lavoura na Junta Administrativa, conforme estabelecido no artigo anterior, letra "b", os Estados produtores de café terão um representante para cada milhão de sacas de produção exportável, até o máximo de 10 representantes por Estado.

§ 1º — Para efeito do disposto neste artigo, o Ministro da Fazenda declarará, até noventa dias antes das eleições, o número de representantes cafeicultores de cada Estado, com base na produção exportável média dos últimos cinco anos agrícolas.

§ 2º — Os Estados com menos de

200.000 sacas de produção anual exportável, apurada na forma do disposto no parágrafo anterior, não terão representantes cafeicultores na Junta Administrativa.

§ 3º — A cada mesa receptora corresponderá sempre uma seção:

o) somente entidade de âmbito estadual, de exclusiva representação de cafeicultores, poderão registrar candidatos a Junta Administrativa, salvo nos Estados onde elas não existem ou tiverem menos de um ano de funcionamento regular, hipótese em que essa faculdade será outorgada a entidade, também de âmbito estadual, de representação de agricultores em geral. Se nenhuma delas usar dessa faculdade, o registro poderá ser requerido por grupo de 100 eleitores, até o limite máximo de três chapas por Estado, podendo, também, ser registrada chapa por grupo de, no mínimo, 500 eleitores, no caso de as entidades referidas apresentarem chapas. Neste último caso só poderá ser registrada uma chapa, além das registradas pelas entidades de classe aliudidas;

p) cada seção constará de tantos nomes quantos sejam os lugares a preencher, em qüadro;

q) a eleição se fará segundo o critério majoritário, considerados eleitos, com mandato efetivo, os mais votados em todas as chapas, até o número de vagas a preencher, ficando como suplentes os seguintes mais votados, até completar número idêntico ao de titulares;

r) trinta dias antes da eleição serão publicadas, por edital, no órgão oficial do Estado e nos jornais de maior circulação as chapas registradas pelo IBC, bem como a relação dos eleitores inscritos, com os números dos respectivos títulos, assinando-se o prazo de 15 dias para a impugnação fundamentadas, quanto à inscrição de eleitores;

s) o prazo para registro de chapas se encerrará 60 dias antes das eleições, correndo o prazo de 10 dias, a contar do encerramento, para recebimento das impugnações, que serão resolvidas pela Junta Administrativa, para isso convocadas especialmente, que decidirá em outros 10 dias;

t) os candidatos, bem como as entidades de classe que tenham registrado chapas, poderão designar até dois fiscais junto as mesas receptoras;

u) As cédulas poderão conter um ou mais nomes dentre os candidatos registrados, até o máximo de representantes efetivos fixado para o respectivo Estado;

v) A apuração, que será pública, processar-se-á logo após terminada a votação, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, a qual será remetida ao Escritório Estadual do IBC, para posterior remessa à sede da autarquia, endereçada à presidência da diretoria;

w) da proclamação dos eleitos cabrá recurso, sem efeito suspensivo, para a Junta Administrativa do IBC, que deliberará imediatamente sobre o caso, convocada extraordinariamente para isso, dentro em oito dias da chegada do recurso à sua secretaria, se estiver em recesso;

x) Das decisões da Junta Administrativa, em matéria eleitoral de que trata esta lei, não cabem recursos administrativos;

y) Nos casos omissos, aplicar-se-á, no que couber, o Código Eleitoral.

Art. 8º — Os representantes do comércio do café e seus suplentes respectivos, bem como os mandatários dos governos estaduais, serão escolhidos na forma de regulamento a ser baixado pelo Junta Administrativa, na mesma reunião a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, atendendo, igualmente, os seguintes pressupostos:

a) toda entidade de representação dos comerciantes de café, devidamente constituída, contando mais de um ano de funcionamento regular, poderá participar da reunião a ser realizada em cada praça para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual deverá ocorrer dentro em trinta dias, a contar da publicação do edital de con-

vocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até sessenta dias antes da eleição dos representantes cafeicultores. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC, não fizer a convocação dentro do prazo acima, caberá ao presidente da entidade mais antiga da praça, ou ao seu substituto legal, fazê-lo, nos dez dias seguintes;

b) nas praças onde houver mais de uma entidade representativa da classe, na forma do artigo anterior, a reunião serão credenciados três membros de cada;

c) nas praças onde haja apenas uma entidade de classe, a escolha do representante e seu suplente será feita em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

d) nas praças onde não haja entidades a que se refere o item "a", ou quando nenhuma das entidades existentes usar do direito que lhe assiste, a indicação poderá ser feita por um grupo de 20 comerciantes de café, no mínimo, dentro do decênio seguinte ao término do prazo estabelecido no item "a" deste artigo;

e) a indicação a que se refere o item anterior será feita por escrito, através de ofício ao Ministro da Fazenda, devendo ser reconhecidas as firmas dos subscritores;

f) na hipótese de mais de um grupo de comerciantes de café, na forma do que dispõe o item "d", fazer indicações diferentes, prevalecerá aquela que contar com maior número de assinaturas; sendo igual esse número, o maior tempo de atividade ininterrupta no comércio de café, contado em meses e dias, na praça por onde concorrem, decidirá a escolha dos nomes; se ainda coincidente, a idade apontará o escolhido; havendo ainda empate, o sorteio decidirá;

g) das reuniões das entidades, a que se referem os itens "a", "b" e "c", se lavrará ata circunstanciada, extraindo-se duas cópias autenticadas, enviadas, respectivamente, ao Ministro da Fazenda e à Junta Administrativa;

h) no mesmo prazo estabelecido no item "a", os Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo indicarão seu representante e respectivo suplente, por ofício dirigido ao Ministro da Fazenda;

i) após entendimento prévio, dentro do prazo estabelecido no item "a" deste artigo, os Governos dos Estados de Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás e Bahia indicarão, em conjunto, por ofício dirigido ao Ministro da Fazenda, seus representantes e respectivos suplentes, na forma do disposto no art. 5º, letra "d"; para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual deverá ocorrer dentro em trinta dias a contar da publicação do edital de convocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até sessenta dias antes da eleição dos representantes cafeicultores. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC não fizer a convocação dentro do prazo acima, caberá ao presidente da entidade mais antiga da praça, ou ao seu substituto legal, fazê-lo, nos dez dias seguintes;

j) a indicação dos representantes e respectivos suplentes, quer do comércio de café, quer dos governos estaduais, só poderá recair em cidadãos brasileiros natos.

Art. 9º — O presidente da Junta Administrativa será de livre nomeação do Presidente da República, demissível "ad nutum", e os demais membros e respectivos suplentes serão investidos em seus cargos mediante nomeação do Presidente da República.

Art. 10. O mandato dos membros da Junta Administrativa será de dois anos.

Art. 11. A Junta Administrativa, para desempenho de suas funções, reunir-se-á em sua sede, ordinária-

gente, independente de convocação, o primeiro dia útil da segunda quinzena de abril e da segunda quinzena de outubro; e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros; ou, ainda, pela Diretoria do IBC.

§ 1º As sessões ordinárias durarão até dez dias, podendo ser prorrogadas somente no caso de assim o resolvê-lo, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

§ 2º As convocações extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias far-se-ão com antecipação de 15 dias, mediante convite direto e nominal aos membros da Junta Administrativa, além de publicação pela imprensa.

§ 3º Nas faltas ou impedimento do delegado especial do Governo Federal, será nomeado substituto pelo Presidente da República.

§ 4º As deliberações da Junta Administrativa serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão sempre de ata lavrada em livro próprio, não podendo, entretanto, decidir, sem a presença de, pelo menos, um terço dos membros no plenário.

§ 5º O suplente substitui transitóriamente o representante em suas faltas ou impedimentos, definitivamente, no caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento.

Art. 12. As deliberações da Junta Administrativa que o delegado especial do Governo Federal julgar contrárias às diretrizes da política econômica do café, estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta lei, serão submetidas, com fundamentada exposição, e por intermédio do Ministro do Comércio e Indústria, à apreciação do Presidente da República, dentro em dez dias úteis, contados da data em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas tais deliberações se, decorridos dez dias do seu recebimento pelo Ministro, sobre elas não se pronunciar o Governo, em despacho, para mantê-las, no todo ou parte, ou suscitar a respectiva reconsideração pela Junta Administrativa.

Art. 13. A Junta Administrativa compete:

a) elaborar seu regimento interno; b) baixar o orçamento anual do IBC, incluindo nele, obrigatoriamente, as importâncias que julgar necessárias ao atendimento do disposto nas letras a, b e c do art. 2º e no nº 1, do art. 3º, desta lei;

c) fiscalizar a execução do orçamento, tomar as contas do exercício anterior, deliberando conclusivamente sobre elas;

d) apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual conterá explícita demonstração das contas e dos atos praticados;

e) expedir os regulamentos de competência do IBC, necessários à consecução das diretrizes e atribuições constantes dos arts. 2º e 3º desta lei, e determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias;

f) apreciar as estatísticas da produção que lhe sejam propostas pela Diretoria, discutindo-as e fornecendo pontos de vista;

g) criar e extinguir cargos e funções, fixar os respectivos vencimentos e gratificações.

Parágrafo único. As medidas de amparo adotadas serão extensivas a todos os Estados produtores, em idênticas circunstâncias e guardadas as respectivas proporções de valores globais das regiões produtoras.

Art. 14. Os membros da Junta Administrativa terão um subsídio que constará dos orçamentos anuais, arbitrado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 15. O IBC terá uma diretoria executiva, constituída de cinco (5) membros, sendo que três, no mínimo, serão obrigatoriamente e exclusivamente lavradores de café, todos de nomeação do Presidente da República.

§ 1º Os diretores cafeicultores serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos repre-

sentantes da cafeicultura na Junta Administrativa.

§ 2º O Presidente da República designará um dos Diretores cafeicultores para presidente da Diretoria.

§ 3º São incompatíveis para o cargo de membro na Diretoria as pessoas interessadas no comércio de café, na armazenagem ou na industrialização do produto, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 16 — Compete à Diretoria:

1. A fiel observância e a execução integral das deliberações da Junta Administrativa.

2. A superintendência e o controle imediato de todos os serviços do IBC.

3. A elaboração anual da proposta do orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do IBC.

4. A organização do regulamento do pessoal do IBC.

5. Convocação extraordinária da Junta Administrativa do IBC.

6. A elaboração do orçamento do custo da produção nas diversas regiões econômicas.

7. A promoção de entendimentos com os estabelecimentos bancários oficiais sobre o financiamento da produção cafeeira, consertando, sempre que possível, os pontos de vista relativos à política financeira do café.

Art. 17 — A remuneração da Diretoria será fixada pelo Ministro do Comércio e Indústria.

Art. 18 — Ao Presidente da Diretoria compete:

a) representar o IBC, ativa e passivamente, em Juiz ou em suas relações com terceiros;

b) efetivar as medidas administrativas devidamente aprovadas;

c) assinar, com qualquer dos Diretores Cafeicultores, contratos que importem na alienação de bens de propriedade do IBC ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, previamente autorizados pela Junta Administrativa, bem como outorgar procurações;

d) assinar, com qualquer dos outros diretores cafeicultores, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos às despesas do IBC.

e) presidir às reuniões da Diretoria com voto deliberativo e de qualidade, e convocá-la em caráter extraordinário;

f) nomear e promover os servidores do IBC, de acordo com o quadro criado pela Junta Administrativa, punir e demitir esses servidores, bem assim os do quadro efetivo como os da Tabela Numérica Suplementar, criada pela Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e que fica manida por esta lei, na forma que o regulamento establece e mediante inquérito administrativo; conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas;

g) despachar todo o expediente do IBC.

h) Convocar extraordinariamente a Junta Administrativa.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Art. 19 — O quadro do pessoal do IBC constará de uma Parte Permanente (PP), uma Parte Suplementar (PS) e uma Tabela Numérica Suplementar (TNS).

§ 1º — Integra a Parte Permanente os funcionários admitidos por concurso de títulos e provas, após dois anos de efetivo exercício; os ex-servidores do extinto D.N.C., aproveitados no quadro efetivo do Instituto, na forma estabelecida no artigo 16 da Lei n.º 1.779, de 22-12-1952; e os interinos que, à data desta lei, contarem cinco anos de efetivo exercício, sem que, nesse interregno, tenha sido realizado concurso a que

deveriam ter-se submetido, ou nele tenham sido reprovados ou desclassificados por fraude, ou, ainda, inscritos, não tenham comparecido às provas.

§ 2º — Integram a Parte Suplementar os servidores admitidos em caráter temporário e os interinos que, nomeados para cargos da Parte Permanente, contem menos de cinco anos de efetivo exercício à data desta lei.

§ 3º — Fazem parte da Tabela Numérica Suplementar os ex-servidores do extinto D.N.C. que, à data desta lei, ainda não tiverem sido aproveitados no quadro efetivo de que trata o artigo 16 da Lei n.º 1.779, de 22-12-1952, mantido para aqueles ex-servidores do DNC e direito ao aproveitamento na Parte Permanente do Quadro do Pessoal criado por esta lei, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º — A Tabela Numérica Suplementar se extinguirá pelo aproveitamento de seus componentes na Parte Permanente do Quadro do Pessoal.

§ 5º — Em qualquer caso, em igualdade de condições, é assegurado o direito de preferência aos componentes da Tabela Numérica Suplementar.

§ 6º — Respeitado o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, os lugares que se vagarem ou resultarem de ampliações da Parte Permanente do Quadro do Pessoal serão preenchidos mediante concurso de títulos e provas, exceção feita apenas para os cargos essencialmente técnicos, cujo preenchimento se fará por essa ou outra forma, a juízo da Diretoria do IBC.

Art. 20 — O tempo de serviço prestado ao antigo D.N.C., inclusive em sua fase de liquidação, é computado pelo IBC, para todos os efeitos de direito.

Art. 21 — Os servidores do IBC, com 70 e mais anos de idade, e os que forem considerados inválidos para o exercício da função, serão aposentados pelo IBC, de conformidade com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1º — Continuam a cargo do Instituto Brasileiro de Café as aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café.

§ 2º — Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão revisados nos termos do art. 193 da Constituição Federal.

§ 3º — No que couber, é aplicável aos funcionários e servidores do Instituto Brasileiro do Café o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 4º — As contribuições dos funcionários e servidores do IBC para o IPASE serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhe asseguradas todas as vantagens e direitos de que gozam estes últimos.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 23 — O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto DNC, incluídos os seus baveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo, entregues ou por entregar; pelos móveis, imóveis e semoventes que, por qualquer título, tiver adquirido ou vir a adquirir; pelo café que, por qualquer forma ou motivo, possuir ou vier a comprar; e pelas rendas que vier a obter oriundas das atividades que não lhe sejam defensas por lei.

Art. 24 — Todas as importâncias em dinheiro, pertencentes ao IBC, serão obrigatoriamente depositadas em

conta corrente em seu nome, no Banco do Brasil, sendo destinadas, com ressalva das que sejam necessárias ao custeio das despesas gerais e do administração, ao financiamento das medidas aprovadas pela Junta Administrativa, na execução do programa do IBC.

Parágrafo único. O IBC poderá contratar com o Banco do Brasil S.A. a aplicação desses recursos mediante participação no resultado das operações, cu comissões préviamente acordadas sobre o montante delas:

Artigo 25. Os armazéns de propriedade do IBC poderão ser organizados como armazéns gerais, aproveitados como reguladores e, em qualquer dos casos, cedidos ou arrendados a Cooperativas de Caficultores, podendo ser adotado o mesmo critério quanto aos imóveis atualmente ocupados por usinas de café e outros que sirvam para o mesmo fim, bem como a maquinaria neles existentes, sempre por deliberação da Junta Administrativa do IBC.

Artigo 26. A alienação de bens do IBC, de valor superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) só poderá ser feita mediante concorrência pública, com prévia autorização da Junta Administrativa, para cada caso particular

CAPÍTULO V

Da taxa

Artigo 27. Para custeio dos serviços a seu cargo e atribuições que lhe competem, inclusive despesas de propaganda e outros encargos que venham a ser criados, o IBC contará além da renda de seu patrimônio, com o produto de uma taxa a ser fixada pela Junta Administrativa do IBC, em valor não inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) nem superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por saca beneficiada de 60 quilos de café, e que será arrecadada na conformidade das instruções que baixar sua Diretoria.

Parágrafo único. Nenhuma licença para exportação de café ou venda para o consumo interno, em qualquer ponto do País, será autorizada pela autoridade competente sem que lhe seja exibida a prova do pagamento dessa taxa.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 28. Para os fins da presente lei, o IBC poderá instalar e manter escritórios e delegados seus nas Capitais dos Estados, nos portos de exportação, no interior das zonas produtoras e no Exterior.

Parágrafo único. Nos locais onde não existam serviços organizados pelo IBC, poderá este transferir, mediante acordo, parte de suas funções executivas aos Governos Estaduais ou Instituições Cafeeiras capazes de a seu Juízo, executá-las.

Artigo 29. Os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafeeira no estrangeiro, ainda que sem função diplomática, serão nomeados pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, pela Junta Administrativa.

Artigo 30. Os representantes do Brasil, a que se refere o artigo anterior, remeterão mensalmente ao IBC, para a devida apreciação, relatórios, e, se for o caso, balancetes mensais da receita e despesa, devendo, outrossim, comparecer perante a Junta Administrativa, pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que se fizer necessário, a fim de apresentar relatório escrito ou verbal sobre as atividades dos órgãos a seu cargo.

Artigo 31. São extensivos ao Instituto Brasileiro do Café os privilégios da Fazenda Pública, quando de uso

das ações especiais, prazos e regimes de custas correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Fatos da Fazenda.

Artigo 32. No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinação que for estabelecida pelas entidades representativas da favoura cafeeira, as quais, para esse fim serão convocadas na própria lei que extinguir o Instituto.

Artigo 33. Revogadas as disposições em contrário, e, expressamente, o Decreto número 9.784, de 6 de setembro de 1948, o Decreto-lei número 9.272, de 22 de maio de 1946, mantida a revogação do Decreto número 6.213, de 22 de janeiro de 1944, e revogada a lei número 1.779, de 2 de dezembro de 1952, esta lei entrará em vigor na data da publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda, com parecer favorável das Comissões Técnicas. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

A Emenda está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 2

Nos artigos 5º, letra "d"; 7º, § 2º, letra "i"; e 15, § 3º, in fine.

Onde se lê:

"até o terceiro grau, inclusive".

Leia-se:

"até o segundo grau, inclusive".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1961, de autoria do Sr. Senador Silvério Del Caro, que considera de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo, de São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (projeto aprovado em 1ª discussão em 28 de setembro, tendo Parecer favorável, sob nº 527, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça).

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Esta aprovado.

E a seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação, para a redação final:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1961

Considera de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo, que tem sede em São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esta esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às dezenas horas e trinta minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Escolha de Chefe de Missão Diplomática.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 224, de 1961, pela

qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Sette Câmara Filho para a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra.

Esta encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 10 minutos).

ATA DA 181ª SESSÃO; DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1961

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINEO

As 16 horas e 25 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Melo — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Melo — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pinheiro — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argeniro Figueiredo — João Arruda — Salviano Leite — Novaes Filho — Jardas Maranhão — Lourenço Pontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Alcysio de Carvalho — Del Caro — Ary Viana — Artur Rodrigues — Miguel Couto — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Flinto Müller — Alois Guimardes — Gaspar Velloso — Nelson McMurran — Sául Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Guido Mondim, 2º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é se marabate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 24, pela qual o Sr. Presidente da República indica para exercer as funções de Chefe da Delegação do Brasil, em Genebra, o Sr. José Sette Câmara.

Nos termos do Regimento, a sessão passa a ser secreta.

Solicito aos Senhores Funcionários tomem as necessárias providências para assegurar este caráter à sessão.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Esta reaberta a sessão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a a proximidade a seguinte

SESSÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

(Quinta-Feira)

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 35, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposição da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria) projeto incluído em Ordem do Dia

em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger tendo

Pareceres (nós 469 e 570, de 1961) — da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao projeto e às emendas;

— da Comissão Diretora, favorável às emendas.

Esta encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR SALVIANO LEITE NA SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1961, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. SALVIANO LEITE:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, quero deixar aqui um apelo ao Sr. Presidente da República, a meu ver de inteira procedência porque objetiva a reparação de uma injustiça, e o faço em nome dos meus conterrâneos, e no meu próprio.

O Governo passado — já o afirmei aqui em modestas palavras — havia determinado, ou recomendado — não sei bem o sentido do bilhetinho presidencial — a instalação de agências do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste em várias cidades do meu Estado. Entretanto, na relação das cidades beneficiadas pela autorização presidencial, houve omissão tão injusta que, certo estou a teria reparado o Sr. Jânio Quadros se eu lhe tivesse podido formular a reclamação em aprêço.

A injustiça a que me refiro, Sr. Presidente, diz respeito à minha cidade, a velha cidade de Piancó, conhecida e famosa, celebrada mesmo na história e na política da minha terra, inclusive porque, em seu solo, brandiam em lutas sangrentas os instrumentos, e as flechas da valente tribo dos Coremas. E também porque, Sr. Presidente, depois, muito depois, já em nossos dias, foi ela palco de terrível e mesmo arrepiante hecatombe quando por ali passou a Coluna comandada pelo então Cavaleiro da Esperança, o Sr. Luiz Carlos Prestes.

A passagem da Coluna Prestes pela minha velha cidade deixou o saldo de mais de cem mortos. Foi a maior hecatombe ocorrida no meu Estado, quicô no Nordeste, nestes últimos séculos.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Posso dizer a V. Ex. algo sobre o ocorrido em Piancó, quando por lá passou a Coluna Prestes. Estava eu homiziado no Rio Grande do Norte, fugindo à "geladeira" do Marechal Escrivão, como o chamavam àquele tempo. Segundo informações verídicas que me chegaram, a Coluna Prestes desfaca um pequeno esquadrão sob o comando do Capitão Pretinho apenas para atravessar Piancó, sem tentar ferir a quem quer que fosse. Entretanto, o Chefe político da cidade, que foi meu colega de Seminário no Crato, nos anos 1891 e 1892, o Padre Aristides, não sei porque entendeu de receber a bala a pequena Coluna que por ali ia passar absolutamente sem molestar a ninguém. O resultado é que o Capitão foi morto.

O SR. SALVIANO LEITE — Perfeito.

O Sr. Fernandes Távora — E naturalmente, os soldados quiseram vingar a morte do seu Comandante.

O SR. SALVIANO LEITE — Muito bem.

O Sr. Fernandes Távora — Foi profundamente lastimável a carnificina que se verificou naquela cida-

de, onde eu esperava que a Coluna fosse bem recebida. Estes os fatos que me chegaram ao conhecimento contados aliás por revolucionários que lamentava o ocorrido por não haver absolutamente, o menor intuito de parte dos implicados na Revolução de ferir a ninguém. Este o depoimento que desejava prestar neste momento, em que V. Ex. se referiu à passagem da Coluna Prestes por Piancó.

O Sr. Pedro Ludovico — Permita o nobre orador um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Consideração.

O Sr. Pedro Ludovico — Confirmando as palavras do nobre Senador Fernandes Távora, tenho a declarar que um amigo meu participou do combate de Piancó, o Major Atanagildo França, contou-me que antes de entrar em Piancó, a Coluna Prestes manteve entendimentos com o Padre Aristides. Este mandou dizer que a Coluna poderia entrar sem o menor temor porque nada lhe aconteceria. Como acentuou o nobre Senador Fernandes Távora, veio um contingente que foi recebido a bala. Houve então aquela hecatombe, na qual pereceu o Padre Aristides.

O Sr. Fernandes Távora — Esqueci essa circunstância que V. Ex. acabou de mencionar.

O SR. SALVIANO LEITE — Agradeço os apartes dos nobres representantes de Goiás e do Ceará.

Realmente, nos depoimentos que trazem, dizem com verdade e exatidão alguma coisa do que se passou na invasão do meu município pela Coluna Prestes.

E já que fui chamado a um depoimento, através desses dois apartes, vou prestá-lo revelando os fatos como os conheço, inclusive porque estava em Piancó, naquela ocasião. Não assisti à hecatombe mas de imediato, tão logo a Coluna abandonou a cidade, eu ali cheguei com pessoas de minha família e inúmeros outros habitantes do Município que se haviam refugiado nos sítios e fazendas daquela redondeza.

O que há de exato eu passo a narrar. No mês de fevereiro de 1926, a Coluna Prestes penetrou no Estado da Paraíba, em marcha lenta como permitia o cansaço da sua cavalaria, já estropiada aproximando-se da minha Cidade. Segundo notícias que então chegavam, a Coluna marchava destroçada e desmuniada, embora constituída por mais ou menos dois mil e tantos a três mil homens.

Seu estado maior, agrupava a fina flor daqueles jovens revolucionários idealistas que, inconformados com a política então dominante no País, trocaram a tranquilidade do lar e da caserna pelas incertezas e vicissitudes da rebeldia e da insurreição. Ali estavam João Alberto, Miguel Costa, Cordeiro de Farias, Siqueira Campos, Cleto Campelo e muitos outros.

O Sr. Pedro Ludovico — Juarez Távora.

O SR. SALVIANO LEITE — Creio que Juarez Távora tinha sido preso no Piauí.

O Sr. Fernandes Távora — Djalma Dutra, que morreu em 1930.

O SR. SALVIANO LEITE — Aproximando-se de Piancó, nesse passo lento, como disse, a Cidade se preparava para resistir. As ordens das autoridades locais foram no sentido de que se retirasse quem não possuise armas ou não estivesse em condições de combater.

Retiraram-se as famílias, retirou-se quase toda a população que não estava em condições de atender àquelas exigências formuladas pelas autoridades municipais. Uns cento e tantos homens bem armados, inclusive o destacamento policial, foi

que ficou na cidade. Também um grupo de 27 homens, amigos do chefe local, entrincheirou-se na sua residência, com o juramento de fidelidade até à morte.

A casa do Padre Aristides chefe político local e Deputado estadual, era uma espécie de pequena fortaleza, pois ele possuía desafetos e adversários poderosos, criados pela sua indole política autoritária e rancorosa.

Naquela pequena fortaleza, existia um paio de munição, armas de fogo do melhor tipo, inclusive fuzis e pistolas parabellum. E os 27 homens que ali o cercavam eram daqueles que tinham dado prova de coragem já em outras emergências semelhantes aquela que, em breves horas, enfrentariam. E os que ainda não tinham essa prova, valiam pela dedicação ao chefe pelo juramento prestado de com ele morrer se necessário fosse. Entre esses, estavam o Prefeito do Município, o Vice-Prefeito, filho do Prefeito, o Coletor Federal que era sobrinho do Padre, e mais algumas autoridades municipais.

Até ali, não havia chegado a Piancó nenhum emissário da Coluna para negociar a passagem dos revolucionários. Tudo estava pronto à espera de que fosse deflagrado o primeiro tiro, até que, na tarde, se não me engano, do dia 24 de fevereiro, começava a surgir os grupos mais avançados da Coluna, que acamparam na eminência de um terreno de onde se domina toda a cidade.

Prestes ali acampou entre os primeiros. E com seu binóculo de longo alcance, procurou vislumbrar a cidade, tendo observado quê havia ainda de resistência!

Este é o depoimento exato. Prestes então, destacou um dos seus oficiais, que mais tarde viemos a saber tratar-se do Capitão Pretinho, homem de sua inteira confiança, para patamar com as autoridades locais.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex^a confirma o que eu disse há pouco.

O SR. SALVIANO LEITE — Perfeito; estou efectivamente confirmando o que V. Ex^a declarou.

O Sr. Fernandes Távora — A Coluna Prestes, não tinha qualquer intuito de combater aquele gente, pois os considerava homens pacíficos, que não mereciam ser hostilizados.

O SR. SALVIANO LEITE — Compreendi o intuito do aparte de Vossa Ex^a; aliás é contribuição valiosa à narração que estou fazendo.

O emissário de Prestes seguia, tendo à sua retaguarda dois milicianos fardados. Aproximando-se do primeiro piquete, na entrada da cidade, o Capitão Pretinho empunhou pequena bandeira branca, para mostrar seus propósitos de paz. Mas aqueles homens, que representavam a primeira defesa da cidade, tinham sido recrutados entre os mais conhecidos, pela valentia, nos arredores da cidade e não compreenderam o objetivo daquele sinal branco. Então, julgando que a Coluna avançava sobre a cidade, dispararam suas armas contra o emissário de Prestes, numa descarga tão violenta que ele e o seu cavalo caram fulminados.

Os dois milicianos que acompanhavam o oficial parlamentar, fizeram voltar suas montarias e fugiram a galope, para relatar o ocorrido.

Disse mais tarde um "pombeiro" — os Srs. Senadores devem saber tratar-se de homem que se incorpora à coluna, como se incorporava ao grupo de Lampião, para servir de guia — um "pombeiro", depondo em Piancó, contou que Prestes se enfureceu ao saber da morte do companheiro e num brando de comando ordenou o arrasamento da cidade, recomendando que não deixassem pedra sobre pedra.

De fato, poucas horas depois a cidade estava sitiada, sob a luz de gran-

des holofotes conduzidos pela Coluna, porque já era noite. Ao cércio seguir-se a invasão, e os piquetes foram inteiramente arrasados em duas horas. De cento e tantos homens apenas dois ou três puderam escapar, protegendo-se nas trevas da noite e se precipitando nas águas do rio que banha a cidade.

Restava a casamata, pequena fortaleza, onde se entrincheiraram o Padre e seus vinte e sete amigos. Ai, Sr. Presidente, a luta foi mais dura: entrou pela madrugada, continuou pela manhã e prolongou-se o dia todo.

Percebendo os comandados de Prestes a grande resistência daquele grupo de heróis, adotaram recursos extremos alvejando a casamata com obuses e bombas de gás asfixiante. A resistência, porém, continuou até às últimas horas da noite seguinte, quando o Padre e os seus amigos disparam os últimos cartuchos.

Ninguém sabe, Sr. Presidente, o que aconteceu depois, porque não ficou ninguém para testemunhar em Piancó. Os vinte e sete homens e o Padre Aristides Ferreira da Cruz foram mortos friamente, a golpes de punhal e a ponta de faca, e seus corpos jogados num barreiro próximo à cidade.

Estou prestando depoimento que acredito seja de interesse dos Senhores Senadores, inclusive porque nem todos tiveram notícia dessa hecatombe.

O Sr. Feliciano Ferreira — Realmente. E V. Ex^a faz bem em recordar o episódio.

O SR. SALVIANO LEITE — Peço perdão pelo alongamento do meu discurso.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex^a pode continuar sua brillante oração, que está sendo ouvida com atenção por todos nós.

O SR. SALVIANO LEITE — Senhores absolutos da cidade, depois de vencida a última resistência, faltava aos comandados de Prestes cumprir a ordem de não deixar pedra sobre pedra. Não havendo mais a quem entrar de armas em punho, ou para medir forças, invadiram todas as casas, forçando-lhes as portas e, num ato de vingança, quebraram móveis, quadros, espelhos e louças, o mesmo fazendo nas casas de comércio da localidade.

Sr. Presidente, foi o que minha cidade assistiu duas noites e um dia. Quem a ela chegasse, na manhã seguinte, como aconteceu comigo, o que via era o sangue que havia banhado as suas calçadas; eram os cadáveres insepiados enchendo as ruas; era a propriedade particular inteiramente estragada.

Dir-se-ia, Sr. Presidente, que ali passara uma horda de bárbaros. Mas eu não os classifico assim; não classifico os comandados de Prestes nem como bárbaros, nem como bandoleiros, porque respeito afinal, Sr. Presidente, aquele instinto de reação que teve, como rastilho de pólvora desencadeando a hecatombe, a morte do ofício que, de peito aberto, porque ia numa missão de paz, foi fulminado quando atingiu os primeiros muros da cidade.

Sr. Presidente, considero que tudo foi obra da fatalidade e por isso prefiro que Deus e a História façam o julgamento do que aconteceu na minha terra.

O Sr. Fernandes Távora — Permita V. Ex^a mais um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Chegou ao meu conhecimento também naquele ocasião, que inimigos do Padre Aristides, ao saberem que ele estava disposto a receber em paz a Coluna Prestes, o convenceram de que os revolucionários na verdade queriam tomar Piancó, custasse o que custasse,

o Padre, que inicialmente pretendia recebê-los em paz, armou-se para a defesa da cidade, embora esperando entabolar entendimento amigável com a coluna revolucionária. Contudo, diante da brutalidade do piquete que assassinou o Capitão Pretinho, nada mais podia fazer senão lutar. Chamo a atenção de V. Ex^a, para essa versão porque me parece razoável. Não sei se é verdadeira, mas acrecento-a ao meu anterior depoimento.

O SR. SALVIANO LEITE — Pois não, agradeço, e posso afirmar a Vossa Excelência que realmente correu essa versão, clá, porém, não representa a verdade.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex^a presenciou os acontecimentos, tem portanto mais autoridade para falar.

O SR. SALVIANO LEITE — Correu, também, eminentíssimo Senador, a versão de que adversários políticos do Padre Aristides — e éramos nós, a minha família, amigos nossos e todos que fazímos oposição ao Padre — correu, como dizia, a versão de que elementos nossos ter-se-iam infiltrado na Coluna Prestes para, aproveitando a sua passagem em Piancó, por essa ou aquela forma, provocar a hecatombe que ali se verificou.

O Sr. Fernandes Távora — Também ouvi essa versão.

O SR. SALVIANO LEITE — Mas não é verdadeira.

Realmente ouvi essa versão, mas nunca houve entendimento entre o Padre Aristides e a Coluna Prestes.

A primeira intenção das autoridades, inclusive da parte do Padre Aristides, era não resistir. Isso, antes da Coluna se aproximar.

Entrementes, o Governador do Estado, Sr. João Suassuna, que ainda interessava em combater, a Coluna Prestes para assim atender às instruções e recomendações e mesmo a pedidos do Presidente Bernardes, o Governador João Suassuna passou um telegrama ao Padre Aristides, dizendo que preparasse a resistência. Nesse mesmo telegrama disse também aquilo que declarei no início da minha oração, isto é, que a Coluna Prestes vinha desmuniada e destroçada.

Dai, então, o Padre Aristides, não só pelas informações, como porque possivelmente quisesse agradar ao Governador, preparou a resistência. Essa a parte que eu tinha omitido.

O Sr. Fernandes Távora — Parece que o Governador desejava ver o Padre Aristides morto.

O SR. SALVIANO LEITE — Eles não eram, realmente, muito amigos.

O Sr. Fernandes Távora — Não o eram de forma alguma.

O SR. SALVIANO LEITE — Dizia eu, Sr. Presidente, que prefiro que Deus julgue os que chacinaram e os que foram chacinados na minha terra — Deus e a História, Senhor Presidente.

Da História, porém, nós planejamos, temos o direito de exigir que ela dedique uma página aqueles tantos conterrâneos que tombaram bravamente, porque de uma forma ou de outra morreram no cumprimento do dever, morreram defendendo a legalidade de então, embora a legalidade daquele tempo estivesse enfraquecida pelos erros e pelos vícios do sistema político dominante. Mas, de qualquer forma, era a legalidade.

Quero concordar diante, Sr. Presidente, que o objetivo da Coluna Prestes era precisamente o de corrigir aqueles erros e aqueles vícios.

O Sr. Fernandes Távora — Permita V. Ex^a, outro aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O que os revolucionários queriam, naquele tempo, era restabelecer a legalidade.

O SR. SALVIANO LEITE — De acordo.

O Sr. Fernandes Távora — O então Presidente da República acreditava que a ordem estava acima da lei. Para ele legalidade era ordem, à qual a lei se devia submeter. Essa é realidade da situação. Por isso, sofri os resultados dessa legalidade feita ordem, ou dessa ordem contra a legalidade. Sei muito bem o que ela é.

O SR. SALVIANO LEITE — Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a, mesmo porque, como declaro, a legalidade estava enraizada, de modo que, noutras termos, declarei o mesmo que V. Ex^a.

O Sr. Fernandes Távora — Não há legalidade sem ordem, mas pode haver ordem sem legalidade, quando é implantada pela força bruta.

O SR. SALVIANO LEITE — Perfeitamente.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com todo prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — A legalidade, naquele tempo, era uma metralhadora, um mato, uma farsa. As eleições de nadie valiam. V. Ex^a sabe muito bem que nem os habeas-corpus eram respeitados. Consegui, certa ocasião, um habeas-corpus mas meu advogado foi espancado e eu preso.

O SR. SALVIANO LEITE — V. Ex^a, e o Senador Fernandes Távora têm autoridade integral para falar.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. SALVIANO LEITE — Com todo prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — A ordem, e o regime da lei, foram restabelecidos com a implantação da ditadura! Foi o que se viu.

O SR. SALVIANO LEITE — Ia justamente concluir dizendo isso. Se a Coluna Prestes não conseguia extirpar aqueles vícios e aqueles erros, mais tarde, o glorioso movimento da Revolução de 1930 o conseguiu.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex^a, nobre Senador Heribaldo Vieira, referia-se a Getúlio Vargas?

O Sr. Heribaldo Vieira — Referia-me à ordem e ao regime da liberdade que não existiam e que foram restabelecidas com a ditadura.

O Sr. Pedro Ludovico — Só uma ditadura conseguia restabelecer a ordem.

O Sr. Heribaldo Vieira — Pelo curto prazo de quinze anos.

O Sr. Fernandes Távora — Essa uma das razões porque rompi com o Ditador, juntamente com o meu partido.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estou falando de modo geral.

O SR. SALVIANO LEITE — A ditadura era a aspiração de todo o Brasil, naquela época.

O Sr. Heribaldo Vieira — Tudo era mentira, tudo era farsa; e fizemos com a "verdade" da ditadura durante quinze anos.

O Sr. Pedro Ludovico — Não defendi esse período. Mas acha V. Ex^a, que tudo estava certo, antes da Revolução de 1930? As eleições eram verdadeiras? Havia realmente o voto secreto?

O Sr. Heribaldo Vieira — Não era verdadeira, mas pior ainda foi não haver eleição de forma alguma.

O SR. SALVIANO LEITE — Citarrei um fato: no meu Estado — a Paraíba — foram eleitos seis deputados federais por cento e tantos mil votos cada um e foram reconhecidos depois seis deputados da Oposição, que haviam obtido seis mil e tantos votos cada um.

O Sr. Heribaldo Vieira — Isto é sabido. Conhecemos a história política do País. O que não é certo é que se corrija um erro cometendo um

outro maior. Tivemos uma mentira nas eleições e ficamos na "verdade" dentro de 15 anos.

O SR. SALVIANO LEITE — A ditadura era decorrência natural da vitória da revolução. Vitoriosa a revolução o País não podia ser governado por um Governo legal; tinha que haver um período de preparação de transição.

O SR. Heribaldo Vieira — E esse período de transição foi de quinze anos, V. Exa. acha justo?

O SR. SALVIANO LEITE — V. Exa. está enganado. A Revolução foi em 1930 e em 1934 o Presidente Vargas foi eleito.

O SR. Heribaldo Vieira — Em 1937 tivemos outra Constituição outorgada, a célebre.

O SR. SALVIANO LEITE — Admito que em muitas coisas V. Exa. tem razão neste instante.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte? (Assentimento do orador) — No Estado de

V. Exa. houve um caso muito interessante em matéria de eleição. Conta-lo-ei rapidamente para exemplificar o que eram as eleições. O velho Deputado Dr. Silva Marins, do município de Souza, amigo de Pinheiro Machado, aborreceu-se e não quis mais ser candidato.

O SR. SALVIANO LEITE — Conheci-o bastante.

O Sr. Fernandes Távora — Disse aos amigos que não seria mais candidato de forma alguma; e não se candidatou. Aconteceu, porém, que em Souza durante a eleição, seus parentes lhe deram quinhentos ou seiscentos votos. O candidato con-

trário, creio que José Trindade, obteve quinze ou vinte mil votos. vieram as atas e a célebre Comissão de Reconhecimento, al mandado de Pinheiro Machado, analisou a eleição de Trindade e dos outros candidatos e reconheceu à de que não foi candidato.

O SR. SALVIANO LEITE — Exatamente: conheço o fato.

O Sr. Fernandes Távora — O Sr. Silva Marins, quando recebeu a notícia de que estava eleito deputado reconhecido disse: "Se não fui meu candidato, como posso estar eleito?" Mas foi. Éste um magnífico exemplo de como se processavam as eleições.

O SR. SALVIANO LEITE — Posso confirmar o depoimento de V. Exa. porque, do fato, dei-lhe três notícias. O Dr. Silva Marins era político no município vizinho ao meu.

O Sr. Fernandes Távora — Do município de Souza.

O SR. SALVIANO LEITE — Aliás era muito amigo de minha família. Eu, embora como estudante, ainda tive o prazer de privar de sua amizade.

Sr. Presidente, minhas considerações provocaram neste Plenário um debate animado em torno da Coluna Prestes e da Revolução de 1930, e, por coincidência, hoje, 3 de outubro transcorre o aniversário de sua irrupção. Assim, quero, finalizando, congratular-me com todos os brasileiros que por ela se bateram porque embora a Revolução de 1930 trouxesse desencantos, a todos nós, propiciou uma melhor justiça.

O SR. Pedro Ludovico — Os benefícios que ela trouxe ao país foram maiores do que os desencantos.

O SR. SALVIANO LEITE — ... e uma moral mais elevada nos costumes políticos.

Mas... Sr. Presidente, desviei-me, por longo tempo, do meu objetivo.

Estava reclamando contra a injustiça que resultam da emissão do Governo passado em detrimento da minha terra.

Muitas cidades do meu Estado e de muitos outros foram beneficiadas com a instituição de agências no Banco do Brasil e do Banco do Nordeste.

O que, desta tribuna, venho reclamar é a outra justiça para minha cidade porque é ela, hoje, uma das mais prósperas do Estado. Sua população é de mais ou menos 60 mil almas; possui comércio ativo e desenvolvido; cultiva uma das agriculturas mais variadas do Estado dadas as condições magníficas e excepcionais de suas terras; sua pecuária também é das maiores e das mais ricas; é sede de uma escola normal, de um ginásio de ensino secundário, de uma escola técnico-profissional e ali está instalada uma das mais modernas usinas de beneficiar-algodão, do Nordeste. E também servida de energia hidrelétrica, graças ao que sua pequena indústria vem se desenvolvendo de forma promissora. Por fim, ponto de vista eleitoral, é um dos maiores colégios do Estado.

Pois bem, com todos estes índices de progresso, minha cidade não possui um estabelecimento bancário oficial capaz de colaborar no seu desenvolvimento que resulta única e exclusivamente do esforço e da vontade de sua gente labiosa.

Dai, Sr. Presidente, a minha afirmação inicial de que a exclusão que sofremos é injusta; tão injusta que não tenho dúvida de que — digo eu — repetindo-se reclamada em tempo hábil, seria reparada no Governo passado, tão certo como o será pelo atual Governo, pois, o Presidente João Goulart é amigo do Nordeste, conhece os problemas e as necessidades, e disso deu provas, há poucos dias, como afirmei desta tribuna, ao conceder prioridade absoluta no seu programa de Governo aos problemas e às aspirações nordestinas. (Muito bem muito bem).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N° 188 DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloísio Barbosa de Souza, Redator, PL-4, Interino, para Secretário da Banca examinadora do Concurso de Auxiliar Legislativo, e para fiscais os seguintes funcionários: Célia Thereza Assumpção, Oficial Legislativo, PL-7; Declinda Maria Peixoto Braga, Oficial Legislativo, PL-6; Necy Gomes, Oficial Legislativo, PL-7; Gilberto Fernandes Alves, Oficial Legislativo, PL-8 e Sílvio Pinto de Carvalho, Oficial Legislativo, PL-8.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de outubro de 1961. — Evandro Mendes Viana. — Diretor-Geral.

[PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40]